



REPÚBLICA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 168

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de novembro de 1967, às 10 horas

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do recurso interposto pelo Deputado Mário Covas à decisão da Presidência que determinou que a votação do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1967, tivesse início pelo Senado, tendo Pareceres pelo seu não provimento sob ns. 24 e 25, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

2

Continuação da votação do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1967, que altera os arts. 100 e 101 da Constituição Federal (aposentadoria dos funcionários públicos).

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de novembro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 14, de 1967 (CN), que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz.

SESSÃO CONJUNTA

Em 23 de novembro de 1967, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 15, de 1967 (CN), que prevê sobre a isenção do pagamento das taxas de Melhoramentos dos Portos e Renovação da Marinha Mercante, dos equipamentos importados pelo Ministério da Educação e Cultura, nas condições que especifica.

RELATÓRIO

De Comissão Mista sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1967 (CN) que "dispõe sobre os Orçamentos Plurianuais de Investimentos e dá outras providências".

Relator: Deputado Rafael Magalhães.

I — RELATÓRIO

1. Exame da Preliminar.
2. O Poder Legislativo e a Constituição atual.
3. A sistemática Orçamentária na Constituição.

II — PARECER

1. Justificativa.
2. Substitutivo.

Essa Comissão Mista foi criada para apreciar Mensagem do Poder Executivo remetida ao Congresso Nacional sob a invocação do parágrafo 3º do artigo 54 da Constituição.

A Mensagem era acompanhada de projeto de lei complementar destinada a regulamentar o parágrafo único do artigo 63 da Constituição.

Lida a Mensagem, no dia mesmo em que foi instalada essa Comissão, arguiu-se não serem aplicáveis aos projetos de lei complementar os prazos de tramitação fixados no artigo 54 da Constituição. E, muito menos ainda, o disposto no § 1º do mesmo artigo 54, isto é, a transformação automática do projeto em lei pelo decurso do prazo sem deliberação do Congresso Nacional sobre a matéria.

A controvérsia foi submetida à decisão do ilustre Presidente do Con-

gresso Nacional que a decidiu da seguinte maneira: aceitava o prazo como declaração de urgência mas repelia a sanção automática. A decisão foi proferida em sessão do Congresso Nacional realizada no dia 7 e publicada no DCN de 8 de novembro de 1967.

Apesar da decisão, deve o relator fixar o seu ponto de vista. Entendo uma demasia e uma extravagância pretender transformar um projeto de lei complementar em lei complementar pelo simples decurso do prazo.

A lei complementar só pode existir quando aprovada pela maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional (Art. 53 da Constituição).

Este requisito as distingue das leis ordinárias.

O "quorum" é o mesmo exigido para aprovação de emenda à Constitui-

SESSÃO CONJUNTA

Em 23 de novembro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 16, de 1967 (CN), que autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio", e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de novembro de 1967, às 9 horas

(SEXTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão em turno único, do Projeto de Lei nº 13, de 1967 (C.N.), que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de novembro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

(SEXTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1967 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre os Orçamentos Plurianuais de Investimentos, e dá outras providências.

Os demais termos da lei ordinária a que se refere, "in fine", o mencionado artigo 53, não podia assim, ser invocado para substituir uma votação que exige método mais um de votos parlamentares favoráveis.

Este entendimento acabou prevalecendo. E o próprio Poder Executivo reconheceu que não poderia sancionar o projeto pelo simples decurso do prazo. Em consequência, ficou estabelecido o princípio — o único que, sem dúvida, se ajusta ao texto constitucional — de que os projetos de lei complementar só se transformam em lei depois de aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Quanto ao prazo parece ao relator possível aceitá-lo, simplesmente, para caracterizar um pedido de urgência. Pois, de qualquer maneira, com a res-

salva já consignada, o texto do § 3º do artigo 54 é compatível com o do artigo 53. Pois, o que naquele se determina é uma tramitação especial para as mensagens que o Poder Executivo julgar urgentes. E neste, o que se exige, é votação por "quorum" qualificado.

Acresce observar que o projeto em exame disciplina matéria do mais relevante interesse público e que permitirá ao Congresso Nacional uma participação direta e efetiva nas grandes decisões nacionais.

Por essas razões, feita a ressalva quanto à sanção pelo decurso do prazo, considero legítima a existência desta Comissão Mista.

O PODER LEGISLATIVO E A CONSTITUIÇÃO ATUAL

A Constituição brasileira, para ser corretamente interpretada, tem que ser examinada em adequação com o seu contexto histórico. É um dado objetivo que, no mundo moderno, o poder público é chamado a desempenhar funções cada vez mais complexas. Qualquer julgamento de natureza abstrata, de índole saudosista, desfigurará a análise e, em consequência, invalidará as conclusões.

A Constituição é, antes de mais nada, um instrumento. Visa a assegurar a plena realização dos grandes objetivos nacionais. Como instrumento, modula uma determinada ordem institucional e jurídica. Define a estrutura do poder, procurando dotá-lo das prerrogativas necessárias à execução dos fins do Estado, cujos poderes discrimina, fixando a competência de cada um. Demarca fronteiras. Conformar e delimita a ação do Estado, ordenando juridicamente as relações entre os indivíduos e entre esses e o Poder Público. A Constituição é condição para existência do Estado de Direito.

A atual Constituição brasileira fortalece o Poder Executivo. É neste ponto que alguns procuram encontrar a marca de uma Constituição de índole fascista. A premissa é falsa. A conclusão, errada. Um Poder Executivo fortalecido, dispondo de instrumento de atuação eficaz, não caracteriza, de modo algum uma Constituição totalitária. A soma de poderes atribuídos ao Executivo é uma imposição das democracias modernas, como condição para responderem às exigências impostas por novas realidades sociais e políticas, em acelerada transformação.

A competência constitucional do Poder Executivo foi ampliada, mediante a absorção de parcela de atribuição classicamente privativa do Poder Legislativo. Do ponto de vista formal, é evidente que o Legislativo viu reduzida a sua esfera de poder, se confrontada com a do Executivo.

Esse fenômeno, longe de ser episódico ou conjuntural, exprime uma tendência universal, consagrada em todas as modernas constituições. A complexidade dos fatos sociais, econômicos e políticos fez com que se operasse uma profunda revisão de conceitos e de concepções com respeito às doutrinas clássicas que explicavam as relações entre os poderes do Estado.

O Estado democrático moderno, por imposição de um estágio social crescentemente complexo, está presente e influente toda a vida de relações. Não se limita a um papel passivo. O Estado gendarme é uma reminiscência histórica, perdida no tempo. O Estado moderno multiplica as suas intervenções. Ganhou um imenso dinamismo, uma nova dimensão, que agrava as suas responsabilidades. Não se restringe a assegurar a ordem pública, nem em garantir o exercício pleno das liberdades individuais.

A democracia liberal, de sentido clássico, reservava um papel essencial ao Estado. Cabia-lhe, apenas, zelar para que se realizasse, em sua pleni-

tude, pela livre iniciativa criadora dos homens, o progresso da sociedade. A democracia, em suas primeiras manifestações, buscava modular um Estado dotado, exclusivamente, dos instrumentos mínimos essenciais à fruição dos direitos individuais. O seu conteúdo era, por definição, individualista. E uma de suas características fundamentais era a de consagrar ampla liberdade aos indivíduos no campo econômico e social. Tutelava direitos formais. Era sua missão institucional a preservação da liberdade individual.

As relações entre os indivíduos eram de natureza estritamente privada. Não cabia ao Estado intervir senão para garantir o cumprimento dos pactos individuais. A função do Estado era simplesmente formal, sem envolvimento direto nos fatos sociais. Não era dever intervir nesses fatos, mas simplesmente reconhecê-los e aceitá-los.

Nessa concepção, em que a participação do Poder Público era limitada a funções disciplinadoras e passivas, os poderes do Estado eram proclamados independentes e harmônicos entre si. O sistema de pesos e contrapesos, segundo o modelo de *Montesquieu*, era consagrado como o ideal para conformar as democracias. A preocupação dominante era assegurar o pleno exercício dos direitos fundamentais da pessoa humana, ainda que tais direitos não fossem igualmente usufruídos pelos homens.

Não estava em causa discutir se a igualdade assegurada pelos Estados democráticos exprimia um Estado neutro diante dos problemas sociais que se agravavam, fruto de concepções individualistas que estavam na sua origem. O resultado inevitável era a consagração de uma igualdade formal, desmentida pela realidade social.

Esta concepção clássica não poderia resistir ao choque das transformações sociais deste século. As democracias, para não se tornarem peças de museu, procuraram adaptar-se às exigências dos tempos modernos, respondendo ao desafio social com que se defrontavam.

O pensamento democrático contemporâneo modernizou seus conceitos, revendo critérios desatualizados, para ajustá-los aos imperativos da época. Este ajustamento operou-se através de largo processo crítico, que, preservando legados históricos e culturais, forjados em contexto social diverso, permitiu sua adequação aos novos modos da problemática social.

O conteúdo original dos conceitos essenciais que informaram o regime não guarda quase nenhuma semelhança com o conteúdo que ganharam no mundo moderno. O Estado democrático adquiriu uma nova dimensão. Os problemas sociais têm a primazia. O Estado neutro desapareceu diante dos conflitos gerados pela desigualdade social.

A realização da felicidade individual cedeu o passo a um conceito mais denso e mais amplo, para abranger a sociedade dos homens. As modernas democracias recusam-se a uma atitude passiva. Não é bastante, simplesmente, garantir o exercício

de direitos abstratos, mas agir decisivamente para propiciar o efetivo exercício dos direitos fundamentais, numa sociedade cada vez mais assinalada pelo solidarismo dos homens. A sorte de um está vinculada à do grupamento social em que se integra. É o bem da sociedade no seu conjunto, e não o dos indivíduos, que - preciso assegurar. Os governos não podem, apenas, cuidar das condições formais indispensáveis ao pleno gozo dos direitos individuais. Porque os homens são desiguais e nascem desiguais, tal comportamento conteria o germe da estratificação das classes sociais. Essa recusa implicaria em proteger privilégios e condenaria a grande maioria dos homens a uma forma escassa de participação. Os condicionantes do processo não seriam afetados. E as democracias não teriam respostas às tensões e exigências crescentes determinadas pela sociedade emergente, movida por um dinamismo irreversível. Não basta adotar um comportamento neutro diante dos conflitos. Os poderosos afirmariam o seu domínio. Os mais fracos teriam que se submeter. A discriminação entre as classes seria a consequência do neutralismo do governo democrático, com a natural consolidação dos grupos dominantes, provocada por uma sociedade caracterizada pelo imobilismo. A neutralidade estimularia a luta de classes.

Se as democracias não tivessem encontrado resposta a essas exigências, teriam perecido, vítimas do exagêro da sua própria concepção. As modernas democracias afirmam-se revolucionariamente na medida em que reconhecem a primazia do social sobre o individual. A felicidade individual depende da felicidade da sociedade como um todo.

O solidarismo social caracteriza, assim, as democracias modernas. Os governos abandonam uma posição contemplativa, para adquirirem um Estado, é substituído por uma atitude de firme e corajosa participação. Não comportamento dinâmico e intervencionista. O mito do individualismo, da dualidade entre o indivíduo e o há mais dualismo, mas uma única realidade, sem fronteiras nítidas. O Estado moderno procura atuar sobre as causas das desigualdades reais. Não se contenta em garantir uma igualdade abstrata desmentida pelos fatos. O seu objetivo é eliminar as causas das desigualdades. Como condição para garantir a igualdade de direitos concretos, como modelador de uma sociedade que busca a igualdade a partir de uma ação incisiva que garanta a mobilidade e a competição real e não abstrata entre os indivíduos.

A democracia moderna é a do bem estar. Cada grupo exige uma maior participação nos frutos do progresso. A cada um é preciso assegurar condições competitivas mínimas. É sobre os fatos determinantes de desigualdade que os governos têm que atuar. As democracias são intervencionistas, pois só o Estado pode impor o peso da sua autoridade para propiciar condições incipientes competitivas. O papel do Estado moderno, para evitar a desintegração, é o de forçar, por presen-

ça, uma melhor partilha dos frutos do progresso entre todos os indivíduos.

Essas são verdades axiomáticas, incontestáveis. Em consequência, é forçoso admitir que o Estado democrático é convocado a cumprir papel muito mais complexo. O seu dever é participar ativamente, conduzindo a sociedade, e não, apenas, criando as condições estruturais para a livre competição entre os homens. O seu papel é reduzir as desigualdades. Garantir condições efetivas de competição. Assegurar efetiva fruição de direitos reais e não abstratos.

Chamando a uma forma de participação mais complexa e de maior intensidade, o Estado moderno teria que dispor de instrumentos eficazes e capazes de assegurar pleno êxito em sua função intervencionista.

Na verdade, os Estados democráticos modernos, antes e acima de tudo, são julgados pela eficiência com que respondem ao desafio do "bem estar" geral.

Por esta razão, em todas as Constituições democráticas modernas, ao Poder Executivo foram assegurados instrumentos mais eficazes de ação.

Assim, ao restringir a ação do Poder Legislativo, a nova Constituição acompanhou uma tendência universal, observada em todas as Constituições modernas. Por isso, os seus pressupostos não são conjunturais, mas permanentes.

Com efeito, grande parte das restrições buscam resguardar o racionalismo que deve balizar a ação do Governo — expresso na planificação das suas atividades — dos inconvenientes, de ordem pública, resultantes da mutilação inevitável dos planos, se submetidos, sem restrições, ao crivo de modificações ditadas por uma visão particular e necessariamente parcial dos problemas globais do país.

As Constituição atual obriga o Executivo a planejar as suas atividades. O plano, como técnica de ação administrativa, é institucionalizado, transformando-se em imposição constitucional. Seria um completo absurdo e um contra-senso obrigar o Estado ao planejamento e, ao mesmo tempo, submeter, sem restrições, a sua programação global à mutilação implícita em iniciativas dispersas, isoladas e desordenadas.

A ação do Poder Executivo deve obedecer, por imperativo constitucional, a planos nacionais e a orçamentos plurianuais de investimentos, expressão financeira das metas físicas que a administração pública se propõe atingir.

O plano há de ser coerente. Deve ter unidade. Deve visar à máxima utilização dos recursos disponíveis para alcançar os resultados globais previamente estimados. O plano é a expressão da estratégia do governo, o horizonte para sua ação.

Ora, a responsabilidade pela elaboração do plano só pode ser atribuída ao Poder Executivo. Implica em definições harmônicas, a partir de premissas unitárias para alcançar determinados resultados. O programa de investimentos, a definição das prioridades da administração, têm, pois, que compor um conjunto lógico de medidas. Do contrário, os objetivos seriam contraditórios e, assim, impossíveis de serem atingidos.

A aplicação desses princípios fundamentais para orientar a ação dos Estados modernos deve buscar sua conciliação com a ordem democrática, fluindo, decisivamente, na conformação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como na natureza do suas relações.

Pois quem será capaz de defender, seriamente, que a ação do governo deve ser caótica, desordenada, intermitente, tumultuosa, numa palavra, irracional? Num país, como o Brasil, carente de recursos, com enormes problemas a resolver, a planificação é uma imposição. Um crime seria pul-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

verizar recursos, não definir prioridades, consumindo recursos escassos sem deles o máximo de rendimento social possível extrair.

A complexidade dos problemas sociais, a multiplicidade de aspectos a considerar, o aperfeiçoamento dos processos de análise, a crescente complexidade dos métodos de avaliação criaram a necessidade da especialização. O conhecimento objetivo da realidade a manipulação técnica dos elementos obtidos justificam que ao Executivo se reservem iniciativas antes partilhadas com o Congresso. Para que este pudesse dispor dos modernos instrumentos de avaliação, seria preciso que copiasse a estrutura do Executivo, ou a ele se substituísse.

Se a primazia do Legislativo se justificava quando os encargos do Poder Público eram mais simples, é forçoso reconhecer que o fortalecimento do Executivo é um imperativo moderno. E mais: esta tendência tem, certamente, força ascendente. Quanto mais complexos os problemas, quanto mais rapidez se exigir do Estado, mais amplas serão as atribuições do Poder Executivo.

A atual Constituição do Brasil assegurou ao Poder Executivo instrumentos que garantem sua eficiência. Não modelou, entretanto, um Executivo autoritário, cujos poderes sejam incontestáveis.

Do mesmo passo, assegurou ao Poder Legislativo novos instrumentos de ação, muito mais ricos, muito mais importantes. Houve, como se assinalou, perda de competência clássica. Perda aparente. Pois, inequivocamente, ocorreu um ascensão de poder qualitativo.

Restringindo iniciativas isoladas, limitando o poder individual dos legisladores, a Constituição criou novos processos de participação do Congresso, que asseguram ao Poder Legislativo uma efetiva integração e divisão de responsabilidade na discussão e solução dos grandes problemas nacionais.

Em verdade, o Congresso Nacional viu reforçada sua autoridade e alargada a sua competência no que se refere ao exame e debate dos programas e planos do governo, que devem ser aprovados, *por lei*.

Basta ler, com atenção, o que dispõem os artigos 46, 48 e o parágrafo único do artigo 63 da Constituição vigente.

Diz o art. 46:

"Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor, mediante lei, sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

III — planos e programas nacionais, regionais e orçamentos plurianuais;"

Reza o artigo 48:

"A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada."

Estabelece o parágrafo único do artigo 63:

"As despesas de capital obedecerão ainda a orçamentos plurianuais de investimento, na forma prevista em lei complementar."

Essas regras, todas de caráter inovador, asseguram uma larga e profunda participação do Congresso no processo político e administrativo do país. Participação global, colaborando na solução dos problemas reais que afetam o povo.

O Governo só pode adotar um plano depois de submetê-lo ao crivo do Congresso Nacional. Só pode mobilizar recursos para executar esse plano mediante aprovação do Congresso. Finalmente, a execução deste plano será acompanhada pelo Congresso em todas as suas fases, a fim de que apure a sua fidelidade ao plano aprovado, a eficiência de sua execução, medindo

do a sua conformação com os propósitos a que se destinava.

Estas novas funções são substancialmente muito mais importantes do que as prerrogativas perdidas. Essas podiam atender melhor os interesses particulares dos congressistas. Mas não garantiam uma efetiva participação do Congresso nas grandes deliberações nacionais.

O primeiro passo para essa adaptação está sendo dado com o exame desta lei complementar. Mas, certamente, não basta. É necessário também adaptar o funcionamento do Congresso, desde o seu mecanismo até a sua estrutura, a fim de instrumentá-lo adequadamente para o pleno exercício de suas novas prerrogativas. A preoção dominante, a tônica das medidas, só pode ser uma: eficiência na sua ação e condições reais para fiscalizar a ação do Poder Executivo.

Os parlamentos modernos transformam-se, cada vez mais, em órgãos de debates dos temas nacionais e de fiscalização efetiva da ação do Poder Executivo. As leis só têm sentido na medida em que constituem instrumento para a implantação de determinadas diretrizes, cuja definição é confiada ao Poder Executivo, com sanção do Congresso.

Em conclusão: a nova Constituição nos impõe rever critérios e abandonar preconceitos teóricos e hábitos adquiridos. A melhor forma de cumprir com os nossos deveres e zelar pelo regime consiste, exatamente, numa corajosa e decisiva atitude reformista, exigência da época e imposição constitucionalmente altamente louvável.

A SISTEMÁTICA ORÇAMENTÁRIA NA CONSTITUIÇÃO

O sistema orçamentário estabelecido na Constituição, e constante, também, do Decreto-lei nº 200 que versa sobre a Organização da Administração Federal contém inovações arrojadas.

2. O orçamento é dividido em duas partes: orçamento corrente e orçamento de capital. Com relação ao corrente, a matéria está definida na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em plena vigência, cuja aplicação não tem oferecido maiores dificuldades.

3. Quanto ao orçamento de capital, a Constituição exige, como instrumento básico, a existência de orçamentos plurianuais de investimentos.

4. Nesses orçamentos plurianuais o Poder Público deve definir os objetivos globais que pretende atingir, fixa as metas físicas que buscará alcançar, quantifica os projetos que se dispõe a executar, especificando o seu custo e distribuindo a despesa ao longo do tempo considerado na elaboração do orçamento.

Em consequência, o orçamento anual de capital será, na verdade, a expressão em determinado exercício financeiro de uma das etapas incluídas no orçamento plurianual.

5. A sistemática escolhida naqueles instrumentos legais conduz, necessariamente, à observância do seguinte esquema cronológico:

I — como medida fundamental e prévia, o Poder Executivo submeterá ao Congresso projetos de orçamentos plurianuais de investimento, representação financeira de programas e com duração a um exercício financeiro;

II — esses projetos, examinados, discutidos e votados pelo Congresso Nacional transformam-se em Lei que traduzem, em termos globais e financeiros, o programa plurianual de investimentos do Poder Público;

III — somente depois da transformação em lei dos orçamentos plurianuais de capital seria discutido o orçamento anual, simples especificação da etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício financeiro considerado.

Essa ordem só poderia ser quebrada se os orçamentos plurianuais de capital fossem remetidos e discutidos juntamente com a proposta orçamentária anual. Tal procedimento, entretanto, não se ajusta à sistemática imposta pela Constituição, que fez re-

pousar sobre os orçamentos plurianuais de capital a discussão e o exame da lei orçamentária anual.

6. A correta compreensão do sistema orçamentário instituído na Lei Magna resulta no reconhecimento de três pontos fundamentais, a saber:

I — o instrumento fundamental da administração não é o orçamento anual, mas o plurianual;

II — a discussão e votação do orçamento plurianual de investimento serão disciplinadas em lei complementar, observados os princípios estabelecidos na Constituição que não impõe, entretanto, limitações rígidas à ação do Congresso;

III — na votação e discussão do orçamento anual de capital, decorrente do orçamento plurianual, coeentemente, a Constituição restringe a ação do Congresso, fazendo prevalecer o orçamento plurianual que, segundo a cronologia normal, já terá sido discutido e votado.

7. Por outro lado, a elaboração de orçamentos plurianuais de capital impõe graves obrigações ao Poder Executivo, indicadas no § 4º do art. 65, determinando a existência de projetos físicos como condição para a inclusão de qualquer obra no orçamento plurianual de capital.

8. Verificamos, assim, que se o Congresso está embaraçado na sua competência, antes ilimitada, de discutir e emendar o orçamento anual, essa medida insere-se em um novo sistema que, inclusive, cria encargos bastante severos e dos quais o Poder Executivo não pode fugir.

9. As vantagens e os méritos do novo sistema são evidentes. Modernamente, o Poder Público tem que planejar suas atividades, subtraindo-as do empirismo a que não pode se permitir um país que dispõe de recursos escassos e que tem o dever de aplicá-los corretamente, sem desperdícios.

A ação do Poder Público só será eficiente a partir de um planejamento sério e cuidadoso, de que resulte um programa de investimento coerente e integrado com prioridades e objetivos perfeitamente definidos. A expressão numérica desse programa é o orçamento de capital, que deve assim ser analisado e discutido como um instrumento em que estão quantificados os objetivos que o Poder Público visa a atingir através da utilização dos seus recursos.

10. Seria, assim, erro grave reagir contra o sistema instituído na Constituição e que corresponde a uma exigência do Estado Moderno, dominado pela idéia do plano.

II — PARECER

Considerações Preliminares

1. O Substitutivo que elaborei partiu de uma premissa, a saber: os conceitos de plano e de orçamento plurianual de investimento são indissociáveis.

2. Um orçamento plurianual de investimento é muito mais que uma simples relação de obras e empreendimentos que devem ser executados pelo Poder Público.

Tem como pressuposto a existência de programas, isto é, de um conjunto de obras e empreendimentos cuja importância não pode ser medida isoladamente. Este programa tem de ser organizado racionalmente. Começa pelo levantamento dos recursos existentes. Prossegue na relação dos setores que deverão ser prioritariamente cuidados. Segue pela definição dos projetos específicos que serão executados. Termina por compatibilizar e ajustar os diversos programas de modo a compor um conjunto harmonioso de objetivos com o máximo rendimento dos recursos disponíveis.

3. A elaboração de um programa — que é a soma de projetos — importa em opções. Para que tais opções sejam racionalmente justificáveis é indispensável que hajam sido previamente adotadas algumas decisões fundamentais. O conjunto dessas deci-

sões orientará o Poder Público na sua ação visando a alcançar determinado estágio de desenvolvimento econômico e social.

4. Esse conjunto de decisões constituiu o Plano. O conjunto de projetos, o programa. O programa só pode ser definido a partir do Plano. O Plano é mais amplo. Abrange, pelo menos em seus contornos gerais, as atividades econômicas, sociais e políticas do País e não, apenas, as atividades governamentais. Num país capitalista, o Plano fixa a moldura, dita os caminhos, em largos traços, ao longo do qual o setor privado deve orientar as suas atividades. O programa é restrito ao setor público. Mas, sua execução é um dos instrumentos mais eficazes para fixar os traços do caminho.

O plano é a estratégia geral do país. O programa, uma das táticas, a única que depende, num país democrático, de economia capitalista, na vontade do Estado.

E sem plano não há programa, mesmo porque a tática não tem sentido sem uma estratégia.

Plano e programa visam o futuro. Planejar é realizar uma aventura calculada, reduzindo os riscos inerentes a descoberta do caminho que está pela frente. Apoiar-se em critérios básicos da análise: a comparação, a extrapolação e a projeção.

A partir de dados conhecidos, procura-se criar um roteiro para orientar uma ação iniciada hoje e cujos efeitos se refletirão nos dias em vir. O plano é, hoje, uma necessidade dos Estados modernos. Não só dos totalitários, como até há pouco, mas dos democráticos, ainda sob regime de plena liberdade econômica.

O plano é institucionalizado na Constituição vigente. Pois, se a aventura de descobrir o futuro deve ser feita com riscos reduzidos, para um país que luta pelo seu desenvolvimento deixar de planejar, isto é, de definir objetivos prioritários para aproveitá-los plenamente os recursos relativamente escassos, seria rematado disparate.

Como o plano, o programa, seu complemento indispensável, também está institucionalizado. É obrigação do atividades. Como consequência lógica, Estado planejar e programar suas a Constituição institucionalizou, também, o orçamento plurianual de investimento.

Orçamento Plurianual de Investimento é o custo do programa. Como o programa, por seu lado, é uma decorrência do plano, segue-se que os conceitos de planejamento, programação e orçamentação estão intimamente ligados. É impossível conceituar o orçamento de investimento sem conceituar plano e programa.

Ressalte-se que a Constituição determina caber ao Congresso Nacional competência para dispor sobre planos.

A norma pretende, num Estado democrático, que o plano receba o endosso político dos representantes do povo. Trata-se, sem dúvida, de um dos aspectos mais salientes da Constituição em vigor, cujos efeitos serão certamente fecundos. A submissão ao Congresso Nacional do Plano encerra um princípio salutar de planejamento democrático, permitindo amplo debate com participação direta dos representantes do povo, e, certamente, acompanhado pela Nação, interessada em conhecer as mesmas propostas para a construção do seu futuro.

Aliás, duas emendas — apresentadas pelos ilustres Senador Konrad Reis e Deputado Doin Vieira — determinavam, pela conexão evidente entre as matérias, que a lei complementar dispusesse sobre planos nacionais.

Os ilustres representantes de Santa Catarina apresentaram textos em que procuravam construir um sistema uniforme que o substitutivo procurou adotar, aproveitando definições de um e de outro.

O SUBSTITUTIVO

Todo o sentido do substitutivo é aproximar Executivo e Legislativo e entrelaçá-los no cumprimento de seus deveres. O Executivo, sob fiscalização. O Congresso, com competência para participar das grandes decisões nacionais. Ambos responsáveis perante a Nação pelos destinos do país.

A sistemática do substitutivo resulta de um voto de confiança na capacidade dos que detêm o Poder Executivo e dos que representam o povo no Congresso.

A experiência que vamos realizar pode servir como ponto de partida para uma nova visão do Poder Legislativo, que, para habilitar-se ao exercício de suas novas funções, terá que reorganizar-se, modernizar-se e, sobretudo, abandonar toda e qualquer perspectiva particularista, trocando-a por outra mais ampla, mais nacional, mais rica em consequências.

Por esta razão, o substitutivo elaborado começa por conceituar plano. É o que consta do seu art. 1º.

Em seguida, o substitutivo conceitua programa — conjunto de obras selecionadas em decorrência dos objetivos fixados no Plano que será executado pelo Poder Público.

O substitutivo define orçamento plurianual de investimento, expressão dos recursos que serão aplicados na execução dos programas.

Para simplificar, o substitutivo tornou obrigatória a elaboração do orçamento plurianual sob a forma de orçamento-programa.

Desta maneira, o Poder Legislativo apreciará o programa e o seu custo no mesmo instrumento e de uma só vez.

O programa, além da fixação do seu custo, deve ser quantificado, e justificada a sua adequação ao Plano Nacional e aos recursos disponíveis.

O programa se desdobra em subprogramas e projetos. Cada qual devidamente orçado, distribuído a despesa ano a ano.

Para exemplificar-se o Plano Nacional prevê uma expansão do potencial energético instalado no Brasil de milhões de KWA no prazo de 10 anos. O programa de energia elétrica, subprograma de geração, ficaria assim composto em vista dos projetos:

Programa

Energia Elétrica

Ampliação do sistema gerador, expansão da rede de transmissão, expansão da rede de distribuição, beneficiando uma área de "x" Kms², compreendendo "N" Estados e "M" Municípios.

CUSTO			Total
1970	1971	1972	70/72
A	B	C	D

Subprogramas

Geração Custo:

1970	1971	1972	70/72
A	A2	A3	A4...

PROJETOS

	CUSTO			Total
	1970	1971	1972	
Usina A	A	A,	A,,	AN
Usina B	B	B,	B,,	BN
Usina C	C	C,	C,,	CN
TOTAL	N	N,	N,,	

A análise crítica do programa será, assim, feita por ocasião do exame do orçamento plurianual de investimento, que, pelo substitutivo, conterá todos os elementos de informação necessários, a sua correta avaliação.

A forma adotada permite que do próprio orçamento plurianual de investimento se extraiam os programas setoriais e os programas regionais, desde que os projetos sejam classificados segundo a sua localização territorial.

Pareceu-me que a melhor maneira de atender aos aspectos regionais do programa seria classificar os projetos segundo as áreas cobertas pelos diversos organismos regionais, ficando excluídas, apenas, as áreas não compreendidas na jurisdição de qualquer deles.

Em vista dos conceitos que servem de fundamento ao substitutivo entendido que todas as despesas de capital devem estar incluídas no orçamento plurianual de investimento. Não, ape-

nas, as despesas com projetos cuja execução deva se prolongar por mais de um exercício financeiro. É, aliás, o que resulta do próprio parágrafo único do artigo 63 objeto de lei complementar de cuja elaboração se cuida.

A disposição contida no § 4º do art. 65 não se refere ao orçamento plurianual de investimento. É dirigido, sobretudo, ao Executivo. Na verdade a regra estabelecida proíbe o início de obras, cuja execução atinja mais de um exercício, sem prévia inclusão no orçamento plurianual. Não diz, entretanto, que obra, iniciada e concluída no mesmo exercício financeiro não deva constar do orçamento.

O que resulta, inequivocamente, do mencionado § 4º do art. 65 é a fixação do nível de discriminação a que deve

descer o orçamento plurianual de investimento. Este nível é o de projeto, isto é, obra ou empreendimento especificamente indicado. Sem que sejam mencionados expressamente os projetos compreendidos nos subprogramas seria inteiramente impossível dar cumprimento à proibição taxativa e peremptória constante da norma constitucional, assim redigida:

"§ 4º Nenhum projeto, programa, obra ou despesa, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, poderá ter verba consignada no orçamento anual, nem ser iniciado ou contratado, sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento, ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das verbas que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução".

Em consequência, foi impossível ao relator aceitar o texto do projeto elaborado pelo Poder Executivo, pois, a discriminação pretendida ficava no nível de subprograma.

Determina o substitutivo, aproveitando quase integralmente emenda oferecida pelo eminente Senador Carvalho Pinto, que no orçamento se incluam as despesas de capital de todos os Poderes, Órgãos e fundos, da administração direta ou indireta, qualquer que seja a sua modalidade.

A regra, de modo geral, já consta da Constituição, embora para o orçamento anual se exija, apenas, a inclusão dos órgãos de administração indireta que recebam recursos orçamentários.

A restrição parece não alcançar os orçamentos plurianuais. Pois, o capítulo constitucional quando regulamentar não só o orçamento anual, mas também o plurianual, faz referência expressa a este último.

O art. 65 e seu § 1º só se referem ao orçamento anual. Logo, a restrição neles contida, a respeito dos órgãos de administração indireta, não atinge o orçamento plurianual.

Entendi que, pela importância de que se reveste a matéria, os órgãos de administração indireta devem ser incluídos no orçamento plurianual de investimento. Por isso, o substitutivo determina a inclusão das despesas de capital desses órgãos, em nível de discriminação idêntico ao fixado para os órgãos da administração direta.

Proíbe o substitutivo emendas a projetos administração por entidades descentralizadas que aplicam recursos próprios. Permitir seria atentar contra a natureza desses órgãos.

Acolheu o relator a tese de que o orçamento poderia ser alterado juntamente com a proposta de orçamento anual, excluindo-se, no plurianual um ano e incluindo-se outro.

A sistemática do orçamento — programa e o próprio conceito do orçamento plurianual justificavam a medida sobretudo pelo caráter inovado de que se reveste a medida.

Fixa o projeto a data de 1º de março de 1968 para ser remetido o primeiro projeto de orçamento plurianual, dispensando a existência de Plano Nacional aprovado pelo Congresso. Do contrário, o assunto seria procrastinado por mais um ano.

O Substitutivo tornou obrigatória, no dia 1º de março de cada ano, a presença do Presidente da República perante o Congresso Nacional.

Primeiro para analisar os resultados obtidos na execução do plano nacional aprovado. Segundo, para solicitar as alterações necessárias para adequá-lo aos seus objetivos iniciais.

A iniciativa não é original. Em vários países democráticos, na abertura do ano legislativo, o Chefe do Poder Executivo faz uma análise dos resultados de sua administração e apresenta, em suas linhas gerais, as diretrizes que o orientarão durante o ano considerado.

Determina o substitutivo que o orçamento contemple todos os recursos,

orçamentários e extraorçamentários necessários à execução dos projetos, inclusive os oriundos de financiamentos internos ou externos.

A norma consta do projeto do Poder Executivo e dos substitutivos do Senador Konder e da Comissão de Orçamento da Câmara.

O texto proposto torna obrigatória a indicação do acréscimo das despesas de custeio decorrente dos investimentos propostos. Só que o faz a título de informação. A inclusão dessa despesa no orçamento plurianual seria impossível. Mas, também, não exigir essa indicação seria desaconselhável. Trata-se de obrigar o Poder Executivo a prever os efeitos de algumas obras cujo custo de construção é inferior ao da sua manutenção, como é exemplo o caso dos hospitais.

Estabelece o substitutivo que o Poder Legislativo apreciará o mérito dos programas, subprogramas e projetos incluídos no orçamento plurianual, sua compatibilidade com o Plano Nacional, com os recursos disponíveis. Em seguida, fixa que não serão recebidas emendas que elevem a despesa ou a receita, a não ser em caso de erro evidente, alterem os totais fixados para cada programa e subprograma, exceto os que não se ajustarem ao Plano Nacional. Finalmente, fica estabelecido que nenhum projeto será incluído sem justificativa do seu custo estimado.

Fixa o substitutivo um tratamento especial para o primeiro orçamento plurianual de investimento que cobrirá o período compreendido entre 1968 e 1970.

Em primeiro lugar ele terá que ser apresentado sem que haja sido previamente aprovado um Plano Nacional. Como solução, o substitutivo admite, como sucedâneo, que o projeto seja acompanhado de ampla exposição das diretrizes básicas que orientarão a ação global do Governo durante os anos de 1968, 1969 e 1970.

Em segundo lugar, não existe nenhum orçamento plurianual de investimento em vigência.

Assim, para tornar possível a aprovação do primeiro orçamento plurianual de investimentos, ainda em tempo para alcançar a proposta para 1969, em caráter excepcional, o prazo para a elaboração legislativa foi fixado em 90 dias, com a consequente sanção da matéria se, neste prazo o Poder Legislativo nada houver deliberado. A data fixada para remessa foi a de 1º de março de 1968.

Fica o Poder Executivo, pelo substitutivo, obrigado a remeter, anualmente, ao Poder Legislativo, relatórios com informações que permitam o acompanhamento do plano e a execução dos programas, subprogramas e projetos. É evidente que tais informações terão que ser suficientes para o fim a que se destinam.

A norma possibilitará que o Congresso fiscalize a execução do plano e dos programas do governo, exercendo papel fundamental, por sua presença, para apenas eficiência do Executivo.

Finalmente, por disposição constitucional — art. 13, nº IV — o substitutivo determina que os Estados e Municípios e o Distrito Federal estão obrigados a elaborar orçamentos plurianuais de investimento.

Por último, o substitutivo nada dispõe sobre norma de procedimento a respeito do andamento do projeto na fase de elaboração legislativa. Matéria de economia interna do Congresso Nacional seria um erro imperdoável qualquer norma a respeito.

A arguição de que se trata da matéria de economia interna do Poder Legislativo convence de que a lei complementar não deve conter dispositivos que dizem respeito a assuntos de competência privativa do Congresso.

Deixo de apresentar parecer sobre cada emenda isoladamente porque creio que quase todas foram de alguma maneira incorporadas ao substitutivo, senão literalmente, pelo menos ao seu espírito.

Oferecemos, a seguir, o espelho de meu parecer sobre as emendas:

- a) Emendas com parecer favorável: 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 34, 35;
- b) Emendas com parecer favorável em parte: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 16, 26, 31, 33, 38, 37;
- c) Emenda com parecer contrário: 2, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 32, 38;
- d) Emendas do Relator: 39 (R) a 46 (R).

São as seguintes as emendas de minha autoria:

EMENDA Nº 39 (R)

Artigo — O Poder Executivo elaborará Planos Nacionais Quinquenais que serão submetidos à aprovação do Congresso Nacional.

EMENDA Nº 40 (R)

Artigo — Entende-se por Plano Nacional o conjunto de decisões harmonicamente concebidas, destinadas a alcançar no quinquênio determinado estágio de desenvolvimento econômico e social.

§ 1º O Plano Nacional será apresentado sob a forma de diretrizes gerais e dele constarão as definições básicas adotadas, os elementos de informação que as justificaram e a quantificação dos objetivos globais pretendidos.

§ 2º O Plano Nacional deverá mencionar também, os eventos elementares que poderão vir a ocorrer, ao longo de sua execução, com indicação das decisões alternativas que poderão ser adotadas, a fim de que o resultado final seja efetivamente alcançado.

EMENDA Nº 41 (R)

Artigo — O orçamento plurianual de investimento é a expressão financeira dos programas setoriais e regionais, consideradas, exclusivamente as despesas de capital.

EMENDA Nº 42 (R)

Artigo — Preservada a consistência e coerência dos programas, subprogramas e projetos contidos no orçamento plurianual de investimento o Poder Legislativo deverá pronunciar-se sobre:

- I — o mérito dos objetivos selecionados, sua compatibilidade e adequação com objetivos do Plano Nacional;
- II — o mérito das prioridades selecionadas;
- III — o mérito dos programas propostos, seus instrumentos de implementação, desdobramentos e consequências;
- IV — a previsão dos recursos indicados para atender às despesas de capital.

EMENDA Nº 43 (R)

Artigo — Na fase de elaboração legislativa não serão admitidas emendas ao projeto de orçamento plurianual de investimentos que:

- I — elevem ou reduzam a despesa e receita globais, salvo se, comprovadamente, ocorrer erro de estimativa;
- II — alterem a despesa prevista para cada programa ou subprograma;
- III — proponham a inclusão de projetos cujo custo estimado não possa ser justificado juntamente com a apresentação da emenda;
- IV — modifiquem projetos a serem executados pelos órgãos da Administração indireta que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.

EMENDA Nº 44 (R)

Artigo — O Poder Executivo anualmente enviará ao Poder Legislativo relatório contendo os elementos de informação que permitam acompanhar a execução do Plano Nacional e dos programas subprogramas e projetos incluídos no orçamento plurianual de investimento.

EMENDA Nº 45 (R)

Artigo — No dia 1º de março de cada ano o Presidente da República comparecerá perante o Congresso Nacional para abalizar os resultados obtidos na execução do Plano Nacional

e solicitar as alterações que nele pretenda introduzir.

EMENDA Nº 46 (R)

Artigo — Não será objeto de tramitação, devendo ser arquivada por ato do Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, qualquer proposição que implique em alterar o Plano Nacional aprovado pelo Congresso Nacional e não ser os de iniciativa do Poder Executivo na forma estabelecida nesta lei.

Baseado no exame do Projeto, das emendas apresentadas e por mim oferecidas, apresentamos à consideração da d. Comissão Mista, a seguinte redação ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1967 (CN):

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 1967

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos

Art. 1º O Poder Executivo elaborará Planos Nacionais Quinquenais, que serão submetidos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Entende-se por Plano Nacional o conjunto de decisões, harmonicamente concebidas, destinadas a alcançar no quinquênio, determinado estágio de desenvolvimento econômico e social.

§ 1º O Plano Nacional será apresentado sob a forma de diretrizes gerais e dele constarão as definições básicas adotadas, os elementos de informação que as justificaram e a quantificação dos objetivos globais pretendidos.

§ 2º O Plano Nacional deverá mencionar também, os eventos elementares que poderão vir a ocorrer, ao longo de sua execução, com indicação das decisões alternativas que poderão ser adotadas, a fim de que o resultado final seja efetivamente alcançado.

Art. 3º O Plano Nacional será submetido ao Congresso Nacional até o dia 1 de março do ano imediatamente anterior ao término do Plano Nacional que estiver em vigor.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará cada Plano Nacional no prazo de 120 dias.

§ 2º Esgotado esse prazo, sem deliberação, a matéria será considerada aprovada.

§ 3º O Primeiro Plano Nacional Quinquenal será encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 1 de março de 1969.

Art. 4º Em decorrência do Plano Nacional os projetos a serem executados serão ordenados em programas setoriais e regionais.

Art. 5º O Orçamento Plurianual de Investimentos é a expressão financeira dos programas setoriais e regionais, consideradas, exclusivamente, as despesas de capital.

Art. 6º O orçamento plurianual de investimento, que abrangerá período de três anos, será elaborado sob a forma de orçamento programa e conterá:

- I — Os programas setoriais, seus subprogramas e projetos e, o respectivo custo, especificados os recursos anualmente destinados a sua execução;
- II — Os programas setoriais quantificarão os objetivos físicos a serem atingidos em sua execução.

Art. 7º O Orçamento Plurianual de Investimentos indicará os recursos orçamentários e extra-orçamentários necessários a realização dos programas, subprogramas e projetos, inclusive os financiamentos contratados ou previstos, de origem interna ou externa.

Art. 8º O orçamento plurianual de investimento incluirá as despesas de capital de todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração direta e indireta sob quaisquer de suas modalidades.

Parágrafo único. Os projetos de Lei Orçamentária, Anual reproduzirão,

quanto às despesas de capital, os correspondentes valores do Orçamento Plurianual de Investimento anteriormente aprovado.

Art. 9º O Poder Executivo, através de proposição devidamente justificada e acompanhada de relatório sobre a fase executada, poderá, anualmente, solicitar ao Poder Legislativo seja reajustado o orçamento plurianual de investimento, compreendendo: a) inclusão de novos projetos; b) ampliação dos existentes; c) exclusão dos não iniciados, comprovadamente inoportunos ou inconvenientes; d) retificação dos valores das despesas previstas.

§ 1º O reajuste far-se-á pelo acréscimo de um exercício desde que não seja ultrapassado o período de vigência do Plano Nacional quinquenal a que se refere.

§ 2º Os projetos a que se refere esse artigo estão sujeitos às mesmas normas de procedimento aplicáveis aos projetos de orçamento plurianual de Investimento.

Art. 10. A título de informação, no orçamento plurianual de investimento, o Poder Executivo distinguirá os projetos em execução dos em formulação e o prazo previsto para início ou conclusão de cada um deles.

Art. 11. A título de informação, o Poder Executivo estimará, quando for o caso, o acréscimo dos custos operacionais resultantes dos investimentos previstos.

Art. 12. Preservada a consistência e coerência dos programas, subprogramas e projetos contidos no orçamento plurianual de investimento, o Poder Legislativo deverá pronunciar-se sobre:

- I — o mérito dos objetivos selecionados, sua compatibilidade e adequação com objetivos do Plano Nacional;
- II — o mérito das prioridades selecionadas;
- III — o mérito dos programas propostos, seus instrumentos de implementação desdobramento e consequências;
- IV — a previsão dos recursos indicados para atender às despesas de capital.

Art. 13. Na fase de elaboração legislativa não serão admitidas emendas ao projeto de orçamento plurianual do investimento que:

- I — elevem ou reduzam a despesa e receita globais, salvo se, comprovadamente, ocorrer erro de estimativa;
- II — alterem a despesa prevista para cada programa ou subprograma;
- III — proponham a inclusão de projetos cujo custo estimado não possa ser justificado juntamente com a apresentação da emenda.

IV — modifiquem projetos a serem executados por órgãos da administração indireta que não recebam subvenções ou transferência à conta do orçamento.

Art. 14. O Congresso Nacional deverá apreciar os orçamentos plurianuais de investimento no prazo de 120 dias, adotado o procedimento definido no art. 68 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo, sem deliberação, a matéria será considerada aprovada.

Art. 15. Em caráter excepcional, por não existir Plano Nacional aprovado pelo Congresso Nacional, o Poder Executivo instruirá o primeiro projeto de orçamento plurianual de investimento com a enunciação dos princípios de política econômica-financeira que orientarão a sua atividade no período e com a definição dos objetivos gerais, setoriais e regionais que pretenda alcançar através da execução dos programas e projetos incluídos no orçamento plurianual.

Art. 16. O primeiro projeto de orçamento plurianual de investimento deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 1 de março de 1968 e abrangerá os anos de 1968, 1969 e 1970.

Parágrafo único. Na elaboração legislativa do primeiro projeto de orçamento plurianual de investimento, observar-se-á o seguinte:

- a) o prazo para apreciação do projeto será de 90 dias;
- b) o projeto será considerado aprovado se não houver deliberação no prazo de 90 dias.

Art. 17. O Poder Executivo, anualmente, enviará ao Poder Legislativo relatório contendo elemento de informação que permitam acompanhar a execução do Plano Nacional e dos programas, subprogramas e projetos incluídos no orçamento plurianual de investimento.

Art. 18. No dia 1 de março de cada ano, o Presidente da República comparecerá perante o Congresso Nacional para analisar os resultados obtidos na execução do Plano Nacional e solicitar as alterações que nele pretenda introduzir.

Art. 19. Não será objeto de tramitação, devendo ser arquivada por ato do Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, qualquer proposição que implique em alterar o do Plano Nacional aprovado pelo Congresso Nacional, a não ser a de iniciativa do Poder Executivo, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 20. Estende-se aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a obrigatoriedade da elaboração de orçamentos plurianuais de investimento.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1967. — Wilson Gonçalves, Presidente — Rafael Magalhães, Relator.

Subemendas apresentadas perante a Comissão e aprovadas:

SUBEMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 17, de 1967 (C.N.)

Art. Na forma do disposto no art. 46, III, da Constituição Federal, serão elaborados planos nacionais, observadas as regras estabelecidas nesta lei.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1967. — Senador Joséphat Marinho — Senador Antônio Barbino — Senador Aureo Vianna — Deputado Tancredo Neves.

SUBEMENDA Nº 2

Art. — Estende-se por Plano o conjunto de decisões harmonicas destinadas a alcançar no período que vier a ser fixado, determinado estágio de desenvolvimento econômico e social.

§ 1º O Plano Nacional será apresentado sob a forma de diretrizes gerais e dele constarão as definições básicas adotadas, os elementos de informação que as justificaram e a quantificação dos objetivos globais pretendidos.

§ 2º O Plano Nacional deverá indicar, também, as decisões alternativas que poderão ser adotadas quanto a sua execução, a fim de que o resultado final seja efetivamente alcançado.

Sala das Comissões; 16 de novembro de 1967. — Deputado Magalhães.

SUBEMENDA Nº 3

Art. — O Poder Executivo elaborará, na forma do art. 46, inciso III da Constituição, Planos Nacionais Quinquenais, que serão submetidos à deliberação do Congresso Nacional até o dia 1º de março do ano imediatamente anterior ao término do Plano Nacional que estiver em vigor.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará cada Plano Nacional no prazo de 120 dias.

§ 2º Esgotado esse prazo, sem deliberação, a matéria será considerada aprovada.

§ 3º Se o Poder Executivo não encaminhar o Plano Nacional ao Congresso Nacional, nas datas estabelecidas neste artigo, será facultado ao Poder Legislativo a elaboração do referido Plano.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967. — Deputado *Rafael de Magalhães*.

SUBEMENDA Nº 4

Art. 4º Em decorrência do Plano Nacional os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas setoriais e regionais.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967. — Deputado *Rafael de Magalhães*.

SUBEMENDAS Nº 5

Art. O Poder Executivo, através de proposição devidamente justificada e acompanhada de relatório sobre a fase executada, poderá, anualmente, solicitar ao Congresso Nacional seja reajustado o Orçamento Plurianual de Investimento, compreendendo: a) inclusão de novos projetos; b) alteração dos existentes; c) exclusão dos não iniciados, comprovadamente inoportunos ou inconvenientes; d) retificação dos valores das despesas previstas.

§ 1º O reajustamento far-se-á pelo acréscimo de um exercício desde que não ultrapasse o período de vigência do Plano Nacional Quinquenal a que se refere.

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo estão sujeitos às mesmas normas de procedimento aplicáveis aos projetos de Orçamento Plurianual de Investimento.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967. — Deputado *Rafael de Magalhães*.

SUBEMENDA Nº 6

Art. No Orçamento Plurianual de Investimento, o Poder Executivo distinguirá os projetos em execução dos em formulação e o prazo previsto para início ou conclusão de cada um deles.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967. — Deputado *Rafael de Magalhães*.

SUBEMENDA Nº 7

Art. Preservada a consistência e coerência dos programas, subprogramas e projetos contidos no Orçamento Plurianual de Investimento, o Poder Legislativo deliberará sobre:

I — o mérito dos objetivos selecionados, sua compatibilidade e adequação com os objetivos do Plano Nacional;

II — o mérito das prioridades fixadas;

III — o mérito dos programas propostos, seus instrumentos de implementação, desdobramento e consequências;

IV — a previsão dos recursos indicados para atender às despesas de capital.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967. — Deputado *Rafael de Magalhães*.

SUBEMENDA Nº 8

Art. Na fase de elaboração legislativa não serão admitidas emendas ao projeto de Orçamento Plurianual de Investimento que:

I — elevem ou reduzam a despesa ou a receita global, salvo se, comprovadamente, ocorrer erro de estimativa;

II — proponham a inclusão de projetos cujo custo estimado não possa ser justificado juntamente com a apresentação da emenda;

III — modifiquem projetos a ser executados por órgãos da administração indireta, que não recebam subvenções ou transferências à conta do Orçamento.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967 — Deputado *Rafael de Magalhães*.

SUBEMENDA Nº 9

Subemenda ao art. 14:

Elimine-se a parte final "adotado o procedimento definido no art. 68 da Constituição Federal".

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967 — Senador *Milton Campos*.

SUBEMENDA Nº 10.

Art. Na Mensagem a que se refere o inciso XIX do artigo 83 da Constituição, o Poder Executivo apresentará relatório contendo elementos de informação que permitam analisar os resultados obtidos com a execução do Plano Nacional e dos programas, subprogramas e projetos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimento.

Parágrafo único. Trimestralmente, o Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional elementos que permitam acompanhar e analisar a execução do Plano Nacional e do Orçamento Plurianual de Investimento.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967 — Deputado *Rafael de Magalhães*.

SUBEMENDA Nº 11

Art. O primeiro Plano Nacional Quinquenal será encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 1 de março de 1969.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967 — Deputado *Rafael de Magalhães*.

SUBEMENDA Nº 12

Art. Os Estados, Municípios e Distrito Federal, adaptarão seus orçamentos, no que for aplicável, ao disposto nesta lei.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967 — *Rafael de Magalhães*.

SUBEMENDA Nº 13

Suprima-se o art. 18.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967 — Deputados *Rafael de Magalhães* — *Daniel Faraco*.

Parecer nº 30, de 1967 (C.N.)

Relator: Deputado *Rafael de Magalhães*.

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1967 (C.N.), aprovou o parecer do Relator e o Substitutivo anexo em que foram incorporados o projeto, o parecer do Relator e as emendas e subemendas aprovadas.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1967. — *Wilson Gonçalves*, Presidente — *Rafael de Magalhães*, Relator — *Aurélio Vianna* — *Arnaldo Prieto* — *Tancredo Neves* — *Paulo Maciel* — *Ney Braga* — *Israel Pinheiro Filho* — *Fernando Corrêa* — *Paulo Torres* — *Paulo Macarini* — *Virgílio Távora* — *Machado Rangel* — *Daniel Faraco* — *Josaphat Marinho* — *Antônio Carlos* — *Milton Campos*.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1967, que dispõe sobre os Orçamentos Plurianuais de Investimentos e dá outras providências.

Art. 1º Na forma do disposto no artigo 46, III, da Constituição Federal, serão elaborados planos nacionais, observadas as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Entende-se por Plano Nacional o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinado estágio de desenvolvimento econômico e social.

§ 1º O Plano Nacional será apresentado sob forma de diretrizes gerais e dele constarão as definições básicas adotadas, os elementos de informação que as justificaram e a determinação dos objetivos gerais pretendidos.

§ 2º O Plano Nacional deverá indicar as decisões alternativas que poderão ser adotadas durante sua execução, a fim de que o resultado final seja efetivamente alcançado.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará Planos Nacionais quinquenais, que serão submetidos à deliberação do Congresso Nacional até o dia 1º de março do ano imediatamente anterior ao término do Plano Nacional que estiver em vigor.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará cada Plano Nacional no prazo de 120 dias.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação, a matéria será considerada aprovada.

§ 3º O Poder Legislativo elaborará o Plano Nacional se o Poder Executivo não o encaminhar nas datas estabelecidas neste artigo.

Art. 4º Em decorrência do Plano Nacional, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas setoriais e regionais.

Art. 5º O Orçamento Plurianual de Investimento é a expressão financeira dos programas setoriais e regionais, consideradas, exclusivamente, as despesas de capital.

Art. 6º O Orçamento Plurianual de Investimento, que abrangerá período de três anos, será elaborado sob a forma de orçamento-programa e conterá:

I — os programas setoriais, seus subprogramas e projetos e o respectivo custo, especificados os recursos anualmente destinados à sua execução;

II — os programas setoriais determinarão os objetivos a serem atingidos em sua execução.

Art. 7º O Orçamento Plurianual de Investimento indicará os recursos orçamentários e extra-orçamentários necessários à realização dos programas, subprogramas e projetos, inclusive os financiamentos contratados ou previstos, de origem interna ou externa.

Art. 8º O Orçamento Plurianual de Investimento incluirá as despesas de Capital de todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração, direta ou indireta, sob qualquer de suas modalidades.

Parágrafo único. Os projetos de lei orçamentária anual reproduzirão quanto às despesas de capital, os correspondentes valores do Orçamento Plurianual de Investimento anteriormente aprovado.

Art. 9º O Poder Executivo, através de proposição devidamente justificada e acompanhada de relatório e sobre a fase executada, poderá, anualmente, solicitar ao Congresso Nacional seja reajustado o Orçamento Plurianual de Investimento, compreendendo:

a) inclusão de novos projetos;

b) alteração dos existentes;

c) exclusão dos não iniciados, comprovadamente inoportunos ou inconvenientes; e

d) retificação dos valores das despesas previstas.

§ 1º O reajustamento far-se-á pelo acréscimo de um exercício, desde que não ultrapasse o período de vigência do Plano Nacional Quinquenal a que se refere.

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo estão sujeitos às mesmas normas de procedimento aplicáveis aos projetos de Orçamento Plurianual de Investimento.

Art. 10. No Orçamento Plurianual de Investimento, o Poder Executivo distinguirá os projetos em execução dos em formulação e o prazo previsto para início ou conclusão de cada um deles.

Art. 11. O Poder Executivo estimará, quando for o caso, o acréscimo dos custos de operação resultantes dos investimentos previstos.

Art. 12. Preservada a consistência e coerência dos programas, subprogramas e projetos contidos no Orçamento

Plurianual de Investimento, o Poder Legislativo deliberará sobre:

I — o mérito dos objetivos selecionados, sua compatibilidade e adequação com os objetivos do Plano Nacional;

II — o mérito das prioridades fixadas;

III — o mérito dos programas propostos, seus instrumentos de implementação, desdobramento e consequências;

IV — a previsão dos recursos indicados para atender às despesas de capital.

Art. 13. Na fase de elaboração legislativa, não serão admitidas emendas ao projeto de Orçamento Plurianual de Investimento que:

I — elevem ou reduzam a despesa ou a receita global, salvo se, comprovadamente, ocorrer erro de estimativa;

II — proponham a inclusão de projetos cujo custo estimado não possa ser justificado juntamente com a apresentação da emenda;

III — modifiquem projetos a ser executados por órgãos da administração indireta, que não recebam subvenções ou transferência à Conta do Orçamento.

Art. 14. O Congresso Nacional deverá apreciar os Orçamentos Plurianuais de Investimentos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação, a matéria será considerada aprovada.

Art. 15. Em caráter excepcional, por não existir Plano Nacional aprovado pelo Congresso Nacional, o Poder Executivo instruirá o primeiro projeto de Orçamento Plurianual de Investimento com a enunciação dos princípios de política econômico-financeira que orientarão sua atividade no período e com a definição dos objetivos gerais, setoriais e regionais que pretende alcançar através da execução dos programas e projetos incluídos no orçamento plurianual de investimento.

Art. 16. Na Mensagem a que se refere o inciso XIX do artigo 83 da Constituição Federal, o Poder Executivo apresentará elementos de informação que permitam analisar os resultados obtidos com a execução do Plano Nacional e dos programas, subprogramas e projetos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimento.

Parágrafo único. Trimestralmente, o Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional elementos que permitam acompanhar e analisar a execução do Plano Nacional e do Orçamento Plurianual de Investimento.

Art. 17. Não será objeto de tramitação, devendo ser arquivada, por ato do Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, qualquer proposição que implique em alterar o Plano Nacional aprovado pelo Congresso Nacional, a não ser as de iniciativa do Poder Executivo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus orçamentos, no que for aplicável, ao disposto nesta Lei.

Art. 19. O primeiro Plano Nacional Quinquenal será encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 1 de março de 1969.

Art. 20. O primeiro projeto de Orçamento Plurianual de Investimento deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 1 de março de 1968, e abrangerá os anos de 1968, 1969 e 1970.

Parágrafo único. Na elaboração legislativa do primeiro projeto de Orçamento Plurianual de Investimento observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para apreciação do projeto será de 90 dias;

b) o projeto será considerado aprovado se não houver deliberação no prazo de 90 dias.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATA DA 212ª SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. VICTORINO FREIRE, EDMUNDO LEVI E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena
- José Guicnard
- Oscar Passos
- Flávio Ario
- Edmundo Levi
- Arthur Virgílio
- Catete Pinheiro
- Stefredo Pacheco
- Benedito Pimentel
- Wilson Gonçalves
- Quarte Filho
- Ruy Carneiro
- Argemiro de Figueiredo
- Pessoa de Queiroz
- José Ermirio
- Rui Palmesira
- Leandro Maciel
- Júlio Leite
- Aloysio de Carvalho
- Antônio Balbino
- Josaphat Marinho
- Eurico Rezende
- Raul Giuberti
- Paulo Torres
- Aarão Steinbruch
- Vasconcelos Torres
- Aurélio Vianna
- Milton Campos
- Nogueira da Gama
- Fernando Corrêa
- Flinto Müller
- Bezerra Neto
- Mello Braga
- Antônio Carlos
- Guido Mondin
- Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 548-67 (nº de origem 767-67) — de 17 do mês em curso — agradecendo a Mensagem nº SP-25 de 23-10-67, pela qual o Senado associou-se às homenagens oficiais tributadas ao insigne Embaixador Raul Fernandes, ao ensejo do transcurso de seu 90º aniversário natalício.

1 — Agradecimento de comunicações referente a Decretos Legislativos:

Nº 549-67 — (nº de origem 768-67) — de 17 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo nº 39, de 1967, que mantém decisão do Tribunal de Contas, contrária a termo aditivo de contrato celebrado entre o Governo Federal e os Irmãos Galoso e Almeida;

Nº 551-67 — (nº de origem 772-67) — de 20 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo nº 40, de 1967, que aprova a Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, adotada pela Conferência Geral da UNESCO, em Paris, a 14 de dezembro de 1960.

2 — Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia aprovação dessa Casa do Congresso Nacional:

Nº 550-67 — (nº de origem 769-67) — de 17 do mês em curso — com referência à aprovação da escolha do Sr. Galba Samuel Santos para o

SENADO FEDERAL

cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti.

3 — Agradecimento de comunicações referentes ao pronunciamento do Congresso sobre vetos presidenciais:

Nº 552-67 — (nº de origem 773-67) — de 20 do mês em curso — com referência ao veto ao Projeto de Lei da Câmara nº 343-B-1967 e nº 36-67, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar — veto mantido pelo Congresso;

Nº 553-67 — (nº de origem 774-67) — de 20 do mês em curso — com referência ao veto ao Projeto de Lei nº 6-67 (CN), que integra o seguro de acidentes do trabalho na previdência social e dá outras providências — veto mantido pelo Congresso.

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 554, de 1967

(Nº 775-67, NA ORIGEM)

Exceientísimos Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Lucillo Haddock Lobo, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, em comissão, do Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Dominicana, nos termos dos artigos 22 e 23, § 3º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 4º, da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964.

2. Os méritos do Ministro Lucillo Haddock Lobo, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 20 de novembro de 1967.
— A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE E AMPLOS ESCLARECIMENTOS

MINISTRO LUCILLO HADDOCK LOBO

Nascido no Rio de Janeiro, Distrito Federal, em 23 de março de 1916.

2. Diplomado pelo Instituto Rio Branco no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas. Sócio Correspondente da Sociedade Brasileira de Geografia. Curso de Formação, destinado aos membros permanentes da Escola Superior de Guerra. Diplomado pela Escola Superior de Guerra no Curso Superior de Guerra. Membro Correspondente da Sociedade de Geografia em La Paz. Membro efetivo da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico.

3. Ingressou na carreira de Diplomata com Cónsul de Terceira Classe, por concurso, em junho de 1941; Cónsul de Terceira Classe, por concurso, em junho de 1941; Cónsul da Segunda Classe, por merecimento, em dezembro de 1945; Primeiro Secretário, por antiguidade, em janeiro de 1954; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em junho de 1958.

4. Durante a sua carreira exercem as seguintes funções no exterior: Cónsul de Terceira Classe em Buenos Aires, de janeiro de 1944 a dezembro de 1945; Cónsul de Segunda Classe em Buenos Aires de dezembro de 1945 a julho de 1946; Segundo Secretário em Buenos Aires, de outubro de 1946 a

julho de 1948; Segundo Secretário em Roma, de abril de 1953 a janeiro de 1954; Primeiro Secretário em Roma de janeiro de 1954 a julho de 1955; Ministro-Conselheiro na Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos, de setembro de 1958 a março de 1960; Ministro-Conselheiro em Bogotá, de junho de 1960 a fevereiro de 1962; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, em comissão, em Quito, de outubro de 1964 a março de 1967.

4. Além dessas, o Ministro Lucillo Haddock Lobo exerceu as seguintes funções e comissões durante sua carreira:

Assessor da Divisão de Assuntos Internacionais da Escola Superior de Guerra, em 1949 e 1950; à disposição da Missão Especial da Argentina, por ocasião da posse do Presidente Getúlio Vargas, em janeiro de 1951; Oficial de Gabinete do Ministro da Aeronáutica, em fevereiro de 1951; Delegado às solenidades comemorativas da dirigibilidade no ar e inauguração do monumento a Santos Dumont, em Paris, em junho de 1952; à disposição de Sua Excelência o Senhor Karl Gruber, Ministro dos Negócios Estrangeiros da Áustria, durante sua visita oficial ao Brasil, de julho a agosto de 1952; Membro da Comissão Executiva da Semana da Asa de 1952, no Rio de Janeiro; Auxiliar de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de novembro de 1955 a julho de 1958; Membro da Missão para rever a aplicação dos Tratados de petróleo com a Bolívia, em maio de 1957; à disposição do General de Exército Alfredo Stroessner, Presidente da República do Paraguai, por ocasião da sua visita ao Brasil, em setembro de 1957; Elemento de ligação entre o Ministério das Relações Exteriores e o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, em novembro de 1955; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Assessoria Técnica Parlamentar da Secretaria da Presidência da República, em abril de 1956; Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Colonização e Imigração, em agosto de 1956; Secretário Geral da comissão instituída para estudar e propor medidas e providências necessárias ao atendimento das disposições do Tratado sobre Petróleo, celebrado com a Bolívia em 1938, em fevereiro de 1957; Membro da Missão Especial designada para consultar com o Governo boliviano as providências necessárias ao atendimento dos tratados celebrados com a Bolívia em 1938, em maio de 1957; à disposição do General de Exército Alfredo Stroessner, Presidente da República do Paraguai, por ocasião de sua visita ao Brasil em setembro de 1957; Assessor do Ministro das Relações Exteriores na Entrevista Especial dos Chanceleres do Brasil e da Bolívia, em Corumbá, e Caboré, em janeiro de 1958; membro da Delegação do Brasil incumbida das Negociações de Ato Internacionais Brasil-Bolívia, em fevereiro de 1958; membro da Missão Especial à Colômbia em maio de 1958, com a Categoria de Conselheiro em Missão Especial; Delegado Suplente do Brasil à reunião do "Comitê dos 21", da O.E.A., em Washington, em novembro de 1958; Encarregado de Negócios em Bogotá, de outubro a novembro de 1960; de novembro a dezembro de 1960 e de maio a setembro de 1961; Delegado Substituto no O.E.A., de dezembro de 1958 a janeiro de 1959; de abril a maio de 1959; de maio a junho de 1959 de junho a outubro de 1959 e de dezembro de 1959 a janeiro de 1960; Representante do Brasil no 5º Período de Sessões da Junta Diretora do Convênio Internacional do Café, em Washington, em outubro de 1960; Representante do Brasil na reunião do Convênio Internacional de

Café, em Washington, em setembro de 1951; Chefe da Divisão da América Meridional, em fevereiro de 1962; Assistente do Comando de Escola Superior de Guerra, em abril de 1962; Representante do Itamaraty na reunião convocada pela Secretaria de Agricultura de São Paulo, sobre exportação de bananas para a Argentina, em agosto de 1962, em São Paulo; Secretário Geral Adjunto, substituto para Assuntos Americanos, de agosto a dezembro de 1962; Membro Suplente da Comissão de Promoções, em outubro de 1962; Secretário Geral Adjunto para Assuntos Americanos, em fevereiro de 1963; abril de 1964; Chefe da Sessão de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, em abril de 1963; membro da Delegação ao III Período de Sessões da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, em setembro de 1963; Sub-Chefe da Comissão Executiva para dirigir os Trabalhos da I Reunião de Coordenação dos Serviços de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Continente Americano, em Montevideu, em dezembro de 1963; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Junta Coordenadora de Informações do Conselho de Segurança Nacional, em março de 1964; Presidente do Grupo de Trabalho sobre Assuntos Amazônicos, em junho de 1967.

Dos assentamentos pessoais do Ministro Lucillo Haddock Lobo verifica-se que:

a) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;

b) não consta deles qualquer nota desabonadora.

O Ministro Lucillo Haddock Lobo, que se encontra atualmente no Rio de Janeiro, é indicado para exercer a função, em comissão, do Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Dominicana.

A Comissão de Relações Exteriores.

OFÍCIO DO MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº 20-67 — P-MC — de 16 do mês em curso — encaminha cópia autêntica do acórdão proferido nos autos da Representação nº 727, do Estado do Rio Grande do Sul quando foram declarados inconstitucionais diversos dispositivos da Lei rio-grandense-do-sul nº 5.256, de 2 de agosto de 1966;

Nº 21-67 — P-MC — de 16 do mês em curso — encaminha cópia autêntica do acórdão proferido nos autos de Representação nº 642, do Estado do Rio Grande do Norte, quando foi declarada inconstitucional a Lei número 2.942, de 2 de outubro de 1963, do Rio Grande do Norte;

Nº 22-67 — P-MC — de 16 do mês em curso — encaminha cópia autêntica do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário número 54.712, do Estado do Rio Grande do Sul, quando foi declarada inconstitucionalidade parcial das Leis números 651, de 13 de setembro de 1956 e 657, de 17 de setembro de 1956, do Município de Pelotas.

OFÍCIO DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionada

Nº 4.390 — de 16 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 433-67 e nº 93-67, no Senado, que estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais, ocupantes de cargos de atividade policial o regime de férias especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1963 (sancionado em 6-11-67).

PARECERES

Parecer nº 871, de 1967

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1967

Relator: Senador Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1967, que declara de utilidade pública o "Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1967. — Teotônio Villella, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — Carlos Lindemberg. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 871, DE 1967

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1967, que declara de utilidade pública o "Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o "Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 872, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1967.

Relator: Senador Filinto Müller.

A redação final constou da Ordem do Dia de 9 do corrente mês, sendo dela retirada em virtude de requerimento do Sr. Senador Adalberto Sena, a fim de ser novamente ouvida esta Comissão. Tendo como precedentes as alegações do referido Senador, a Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1967 (nº 11-B-67, na Casa de origem), que aprova o Acordo Cultural celebrado em Haia, em 12 de outubro de 1966, entre o Brasil e o Reino dos Países Baixos.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1967. — Teotônio Villella, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — Carlos Lindemberg. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 872 DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1967.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 47, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1967

Aprova o Acordo Cultural celebrado em Haia, em 12 de outubro de 1966, entre o Brasil e o Reino dos Países Baixos.

Art. 1º É aprovado o Acordo Cultural celebrado entre o Brasil e o Reino dos Países Baixos, assinado em Haia, em 12 de outubro de 1966.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer nº 873, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 1.000, que solicita ao Poder Executivo — Banco do Brasil — Carteira de Comércio Exterior — informações sobre o restabelecimento de cotas de exportação de algodão.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Por este requerimento de informações, que finaliza com uma interroga-

ção, o seu eminente autor pergunta ao Banco do Brasil, pela sua Carteira de Comércio Exterior, quando será restabelecido o sistema de cotas de exportação de algodão, porque, ante a perspectiva do incremento das exportações do produto, os preços do mercado interno subiriam, acarretando aumento do custo dos seus artigos têxteis.

2. Como está formulado, entendemos que o requerimento vai de encontro, desatendo, a letra e ao espírito do art. 213, c do Regimento Interno quando preceitua o referido texto que o requerimento de informações "não poderá conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou inter-rogação sobre propositos da autoridade a quem se dirige."

3. Nosso parecer, face ao que entendemos por anti-regimentalidade, é pelo arquivamento da proposição.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente; Bezerra Neto, Relator; Eurico Rezende; Aloysio de Carvalho; Petronio Portela; Wilson Gonçalves e Antônio Balbino.

Parecer nº 874, de 1967

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1967

Relator: Senador Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 62, de 1967, que institui o "Dia do Gráfico".

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1967. — Antônio Villella, Presidente; Filinto Müller, Relator; Carlos Lindemberg e José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 874 DE 1967

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1967, que institui o "Dia do Gráfico".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia do Gráfico", a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de fevereiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer nº 875, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 938, de 1967, dos Srs. Senadores Aarão Steinbruch e Marcello de Alencar, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, de memorial endereçado por Confederação de Trabalhadores ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, referentemente a irregularidades no INPS e na atual política salarial.

Relator: Senador Bezerra Neto.

No presente Requerimento os Senhores Senadores Aarão Steinbruch e Marcello Alencar solicitam a transcrição, nos Anais do Senado, de Memorial da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito — CONTEC (Circular nº 79-67) ao Ministro do Trabalho e Previdência Social sobre irregularidades que estariam ocorrendo no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e na atual política salarial.

2. O requerimento encontra apoio regimental, nada havendo, no âmbito desta Comissão, que lhe possa ser oposto.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente; Bezerra Neto, Relator; Aloysio de Carvalho; Eurico Rezende; Wilson Gonçalves; Antônio Balbino e Josaphat Marinho.

Parecer nº 876, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1967, que abre o crédito suplementar de NCr\$ 660.000,00 ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

RELATÓRIO

1. Atendendo a ofício do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de 18 de abril de 1967, a Câmara dos Deputados votou projeto de lei, que abre aquele órgão do Poder Judiciário o crédito suplementar de NCr\$ 660.000.000, para reforço de várias dotações.

2. A Comissão de Finanças do Senado pede o pronunciamento preliminar desta Comissão sobre a matéria. "pois — argue somente os presidentes de tribunais com jurisdição em todo o território nacional podem propor ao Legislativo medidas como a presente (Const., art. 59)". Ainda observa a Comissão de Finanças que, "do ponto de vista financeiro, a emenda aprovada na Câmara dos Deputados, autorizando o decreto de abertura do crédito a indicar a fonte da receita para a despesa, transborda da regra do art. 64, c, da Constituição do Brasil."

PARECER DO RELATOR

O entendimento desta Comissão, já assentado, coincide com o da de Finanças. Em verdade, o art. 59, modificando o regime da Constituição anterior, restringe aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional o poder de iniciativa das leis, e o art. 64, § 1º, c, veda "a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente". Admitir que a indicação da receita seja feita no ato executivo de abertura do crédito é anular o poder de controle e fiscalização do Legislativo o que não deve ser presumido como legítimo em face do preceito constitucional, de caráter manifestamente proibitivo.

O Tribunal Federal com jurisdição em todo o território nacional, ao encaminhar o pedido, ou a Câmara dos Deputados, no projeto, deve indicar, de logo a fonte de receita.

Opinamos em consequência, pela rejeição do projeto, ressalvado ao Tribunal Superior do Trabalho (art. 133, I, da Const.) o direito de pedir o crédito, em termos de tramitação regular.

Brasília, 16-11-67 — Josaphat Marinho.

PARECER DA C. C. J.

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando o parecer do Relator, opina pela inconstitucionalidade e rejeição do projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1967, que abre o crédito suplementar de NCr\$ 660.000,00 ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional da 3ª Região, ressalvado ao Tribunal Superior do Trabalho o poder de iniciativa, em termos de tramitação regular.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente; Josaphat Marinho, Relator; Eurico Rezende; Aloysio de Carvalho; Wilson Gonçalves; Antônio Balbino e Bezerra Neto.

Parecer nº 877, de 1967

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 299, de 1966, (nº 3.900-B, de 1962, na Casa de Origem), que dispõe sobre construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército.

Relator: Senador Paulo Torres

1. O Projeto em exame volta a esta Comissão após audiência do Ministé-

rio do Exército, requerida pela Senador Mário Martins, quando já entrava na fase de discursão, no plenário.

2. Em resposta à consulta feita pelo Senado, o Ministro do Exército sugeriu "a reformulação dos conceitos contidos no Projeto de Lei que, na Câmara dos Deputados tomou o número 3.900-B, de 1962".

3. Trata-se de matéria técnica, para cuja conceituação é salutar admitir a sugestão do órgão especializado. No caso, o Exército, através da Diretoria de Obras e Fortificações, adota novos conceitos, que na realidade, melhoram os anteriores.

4. Opino, portanto, pela aprovação do Projeto, com o seguinte

SUBSTITUTIVO

ao Projeto de Lei da Câmara, número 299, de 1966 (nº 3.900-B, de 1962, na Casa de Origem).

"que dispõe sobre construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Para efeito do cumprimento das disposições legais que regulam as construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército, os termos: Consertos, Reforma, Acréscimo e Reconstrução de Imóveis, terão as seguintes definições:

I — Conserto ou Reparo:

Obra preventiva ou corretiva, de pequeno porte, tendo vista "manter o estado primitivo", face a um desgaste da construção, decorrente do uso ou do seu envelhecimento natural.

II — Reforma:

Obra que altera a construção existente, tornando-a mais eficiente, confortável ou adaptando-a a uma utilização diversa da primitiva, "sem acréscimo de área construída", nem modificações das dimensões externas, quer horizontais, quer verticais.

III — Reconstrução:

Obra que visa a restauração do estado primitivo de uma construção, após um acidente ou longo tempo, sem conservação.

IV — Acréscimo:

Obra para aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical, quer no sentido vertical.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1967. — José Guimarães, Presidente; Paulo Torres, Relator; Ney Braga e Adalberto Sena.

I — Conserto ou Reparo:

Parecer nº 878, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao substitutivo oferecido pela Comissão de Segurança Nacional ao Projeto de Lei da Câmara nº 299, de 1966 (nº 3.900-B, de 1962, na Casa de origem), que dispõe sobre construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército. Relator: Senador Wilson Gonçalves.

Por força do art. 87 do Regimento Interno, veio a esta Comissão o substitutivo da douta Comissão de Segurança Nacional ao Projeto de Lei da Câmara nº 299, de 1966, que fixa, para efeito de cumprimento das disposições legais que regulam as construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército, o conceito ou definição dos termos: Consertos, Reforma, Acréscimo e Reconstrução de Imóveis.

A proposição principal é originária do Poder Executivo, através do então Primeiro-Ministro, e está acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Guerra daquela época.

A Câmara dos Deputados, recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, que lhe proclamou a constitucionalidade e juridicidade, e da Comissão de Segurança Nacional, que, por unanimidade, aprovou o mérito.

No Senado após obter pronunciamento da Ilustrada Comissão de Segurança Nacional, que salientou a conveniência de sua aprovação, e submetido à apreciação do plenário, foi adiada a discussão da matéria, em virtude de requerimento do nobre Senador Mário Marinho, para que se ouvisse, a respeito, o Ministro do Exército.

Cumprida a diligência com o recebimento do Aviso nº 53-GB1B, de fls. 17-18, deliberou, ainda, o plenário em face de solicitação do eminente Senador Daniel Krieger ouvir, novamente, a digna Comissão de Segurança Nacional, que concluiu por oferecer um substitutivo condensando as sugestões apresentadas pelo Ministério do Exército.

Sub o prisma da competência da Comissão de Constituição e Justiça, o substitutivo em apreço não altera a fisionomia jurídico-constitucional do Projeto primitivo, limitando-se a dar novas conceituações às diversas modalidades de construções que visa a disciplinar, por julgá-las mais convenientes e apoiadas na experiência do órgão técnico especializado daquele Ministério.

A luz do exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente; Wilson Gonçalves, Relator; Aloysio de Carvalho; Bezerra Neto; Antônio Balbino; Eurico Rezende e Josaphat Marinho.

Parecer nº 879, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1967, que autoriza a abertura de crédito ao Poder Judiciário, — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

RELATÓRIO

1. Em parecer anterior, observamos a propósito do presente processo, o seguinte:

“Por solicitação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, datado de 1962, a Câmara dos Deputados aprovou, em 1967, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região o crédito especial de cinco mil cruzeiros novos, destinado a atender às despesas de instalação da nova sede do referido Tribunal e de seis Juntas de Conciliação e Julgamento, sediadas em Porto Alegre.

A Comissão de Finanças do Senado opinou pelo arquivamento do projeto, tendo em vista o disposto no art. 60, I e II, da Constituição do Brasil, que reserva ao Presidente da República a competência, com exclusividade, para iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira ou aumentem a despesa pública.

A Presidência do Senado, verificando a impugnação, deliberou, nos termos do Regimento, encaminhar o projeto a esta Comissão, para que se pronuncie sobre a matéria constitucional.

De acordo com decisões recentes da Comissão, e tendo em vista o tempo decorrido entre a data do pedido — 1962 — e a aprovação do projeto pela Câmara — 1967, — opinamos no sentido de que seja ouvido o Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 4ª Região, para que esclareça se o crédito ainda é necessário e bastante para os fins originariamente enunciados. É possível que não, e, assim deve ser evitada, no momento pelo menos, arguição de inconstitucionalidade, fundada em falta de competência, para a iniciativa do projeto”.

2. Respondendo às informações solicitadas, o Presidente do Tribunal Regional reconhece a deficiência do crédito pleiteado, diante do tempo decorrido e da elevação do custo do material permanente, e pede a elevação dele para NCr\$ 40.000,00, “valor este condizante — acentua — com a situação inflacionária que realmente afrontamos”.

PARECER DO RELATOR

3. Declarada, assim, a necessidade do crédito, e com atualização, é evidente o obstáculo à sua aprovação. Não é que a impeça o disposto no art. 60, I e II, da Constituição, como se afigurou à alustre Comissão de Finanças. A competência exclusiva ao Presidente da República, prevista nesse artigo, não é absoluta, mas limitada por outras normas, que conferem prerrogativas específicas ao Legislativo e ao Judiciário.

No particular do Poder Judiciário, a Constituição, no art. 110, defere aos Tribunais, ao lado de outros privilégios o de “organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei” e o de “propor (art. 59) ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos” (II).

Ora, assegurando esses poderes aos Tribunais, a Constituição reconhece-lhes, necessariamente, a faculdade de criar e aumentar despesa, pedindo o crédito devido ao Legislativo. Do contrário, aquela competência de organizar os serviços e de prover os cargos ficaria anulada. O art. 60, parágrafo único, deixa clara, aliás, a existência de projetos distintos de criação de despesa, oriundos uns “da competência exclusiva do Presidente da República” e outros “relativos à organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Federais”, proibindo em todos emenda que aumente os encargos.

Ocorre, porém, que a Constituição atual, diferentemente da anterior, só atribue o poder de iniciativa das leis aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o Território nacional”, nos termos do art. 59. No âmbito da Justiça do Trabalho, somente o Tribunal, somente o Tribunal Superior do Trabalho (Const. art. 133, I) tem essa configuração.

O pedido de crédito, entretanto, até por ser anterior ao presente regime constitucional, é de Tribunal Regional, e não foi adotado pelo Tribunal Superior, apesar da diligência desta Comissão.

Mas, ainda que houvesse sido adotado, ou adotado pudesse ser pelo Tribunal Superior, o projeto não teria, de qualquer modo, condições de aprovação, pois não indica a fonte de receita correspondente à despesa, expressamente exigida pela Constituição (art. 64, § 1º, C).

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto, ressalvado ao Tribunal Superior do Trabalho o direito de iniciativa e observada oportunamente a exigência do art. 64, § 1º, C, da Constituição.

Brasília, 16.11.67. — Josaphat Marinho.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando o parecer do Relator,

opina pela inconstitucionalidade e rejeição do projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1967, que autoriza a abertura do crédito especial de NCr\$ 5.000,00 ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressalvado o poder de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, em forma regular.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente; Josaphat Marinho, Relator; CPetrônio Portela; Aloysio de Carvalho; Bezerra Neto; Antônio Balbino; Eurico Rezende e Wilson Gonçalves.

Parecer nº 880, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1967

Relator: Senador Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1967, que suspende a execução da Lei nº 6.381, de 18 de junho de 1963, do Estado do Ceará, no que diz respeito à cobrança do tributo por ela instituído.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1967. — Bezerra Neto, Presidente — Filinto Müller, Relator — José Guimard — Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 880, DE 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1967

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, nº IV da Constituição Federal, e eu,

....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1967

Suspende a execução da Lei número 6.381, de 18 de junho de 1963, do Estado do Ceará, no que diz respeito à cobrança do tributo por ela instituído.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida, nos autos do mandado de segurança nº 14.256, em 23 de março de 1966, a execução da Lei nº 6.381, de 18 de junho de 1963, do Estado do Ceará, na parte que se refere à cobrança do tributo por ela instituído.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 881, de 1967

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1967 (nº 202-D-67, na Casa de origem).

Relator: Senador Filinto Müller.

O presente Projeto foi retirado da Ordem do Dia em virtude de Requerimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, a fim de ser dada nova redação a sua ementa. Esta Comissão, acolhendo as ponderações do referido Senador, apresenta nova redação do vencido, para turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei nº 107, de 1967 (nº 202-D-67, na Casa de origem), que dispõe sobre a inscrição, como Solicitador Acadêmico, na Ordem dos Advogados do Brasil e dispensa de estágio profissional e Exame da Ordem.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1967. — Bezerra Neto, Presidente — Filinto Müller, Relator — José Guimard — Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 881, DE 1967

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 107, de 1967 (nº 202-D-67, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispensa de provas teóricas e de Exame de Ordem e regula a inscrição, como estagiário, na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 1º Aos alunos das Faculdades de Direito oficiais ou fiscalizadas pelo Governo Federal, matriculados ou que venham a matricular-se até o ano letivo de 1968, nas 4ª e 5ª séries do curso de Direito, é assegurada a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, na categoria de estagiário, dispensados de quaisquer provas teóricas e de Exame de Ordem para ulterior admissão no quadro de advogados.

Art. 2º O estágio da Advocacia terá caráter eminentemente prático, de aprendizado profissional, excluídas as provas teóricas de qualquer natureza.

Art. 3º Os estagiários a que se refere o art. 1º desta lei devem comprovar, a partir do ano de 1968 a frequência a cursos de orientação do estágio na própria Faculdade ou perante a Ordem dos Advogados do Brasil, ou o comparecimento a cartórios, audiências, e, onde houver, a secretarias e tribunais, no mínimo estabelecido em provimento do Conselho Federal da Ordem.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer nº 882, de 1967

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 173, de 1966 (nº 4.768-A-62 na Casa de origem).

Relator: Senador Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1966 (nº 4.768-A-62, na Casa de origem) que concede amparo do Estado aos cidadãos matriculados em Tiros de Guerra e outros órgãos de formação de reservistas, vitimados na instrução ou em serviço, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1967. — Bezerra Neto, Presidente — Filinto Müller, Relator — José Guimard — Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 882, DE 1967

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1966 (nº 4.768-A-62), na Casa de origem, que concede amparo do Estado aos cidadãos matriculados em Tiros de Guerra e outros órgãos de formação de reservistas, vitimados na instrução ou em serviço, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº J-CCJ) Ao parágrafo único, onde se lê:

“e no parágrafo 1º do art. 30 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.”

Leia-se:

“e no parágrafo 1º do art. 28 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965”.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.082, de 1967

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal

Requerio, nos termos do que dispõe o Regimento Interno, a inserção na ata de nossos trabalhos de um voto de pesar pelo falecimento ocorrido no Rio de Janeiro do Escritor e Diplomata João Guimarães Rosa, uma das mais altas expressões da vida literária brasileira, dando-se ciência à família do extinto e ao Governo do Estado de Minas Gerais, assim como à Academia Brasileira de Letras, e ao Ministério das Relações Exteriores, das homenagens tribuladas nesta Casa à memória do extinto.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1967. — Senador Júlio Leite.
— Fernando Corrêa. — Argemiro de Figueiredo. — Benedito Valladares.
— Bezerra Netto. — Mello Braga.
— Adalberto Sena. — José Guimard.
— Leandro Maciel. — Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Em votação o requerimento.

O SR. JULIO LEITE:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador Júlio Leite.

O SR. JULIO LEITE:

(Para encaminhar a votação) (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil acaba de ser surpreendido com a morte prematura de João Guimarães Rosa, homem e escritor a quem o destino reservou uma trajetória de coerente dedicação. De incomensurável grandeza humana, dizem os que com ele privaram, manteve-se digno como diplomata e íntegro como escritor, ao longo de toda a sua vida.

Guimarães Rosa, Senhor Presidente, morre como Acadêmico, logo após a posse que ele protegiu, como se tivesse a antevista da tragédia que o seu falecimento representa para as letras nacionais, para os seus amigos, mas sobretudo para os seus leitores. O grau acadêmico para ele, penso que foi episódico, como episódica foi a sua participação em todos os cargos que desempenhou na vida pública. A fidelidade de sua vida está na autenticidade de sua obra, toda ela marcada com o rictus característico e verdadeiro de sua terra e de sua gente, que ele trouxe e incorporou à vida literária do país.

O estilo, o matiz, a linha esquemática, a trama e a urdidura que ele criou e que caracterizam a sua obra é, inegavelmente uma individualização que não encontra paralelo em nossa história literária. Não há parâmetros não há termos comparativos que possam medi-lo como escritor. Os critérios de avaliação de Guimarães Rosa, Srs. Senadores, são padrões humanos apenas, que podem qualificar o homem, mas que não atingem nem alcançam o escritor.

O mundo espesso de reminiscências e recordações, recriadas pelo colorido existencial que ele põe no mundo de suas personagens, é talvez o mesmo mundo denso, esquematizado mas autêntico e verdadeiro daquele seu irmão irlandês de ideais estéticos que foi James Joyce. A ternura de suas histórias, condensadas no "Burrinho Pedrés"; os episódios de humor lírico da "A Volta do Marido Pródigo"; ou a poesia quase épica de "A Hora e a Vez de Augusto Matraga" teriam bastado para reservar à sua "Sagarana" um lugar de inatingível destaque.

O testemunho de minha admiração por sua obra, Sr. Presidente, não é

mais do que o depoimento de um leitor. Certamente há muito o que dizer sobre o homem, como há muito a ser analisado nas páginas impenitentes de profundidade que ele criou.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Há mais de 20 anos, quando era Prefeito do Campo Grande, Mato Grosso, lá chegou Guimarães Rosa. Dei-lhe meu automóvel, para que percorresse o sul do Estado, já em busca desse novo português, desses milhares de neologismos que ele criou para enriquecer a nossa língua, para fazer um brasileiro novo. Ele vai passar para a história literária do Brasil como um outro Machado de Assis, como um outro Eça de Queiroz. No domingo, li para minha senhora ouvir, os lindos versos que a filha lhe fez, por ocasião de sua posse na Academia e no dia seguinte, vi os jornais a notícia da sua morte. Pode crer que foi com lágrimas nos olhos que soube de tão triste notícia para todo o Brasil.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) — Vossa Excelência está exaltando o literato, o homem que na estilística brasileira marcou e marcará época, mas eu me permitiria rapidamente fixar um traço não muito divulgado da poliforma atividade de Guimarães Rosa. V. Excelência sabe que eu sou, de certa forma, um especialista nos assuntos do Itamarati. Conheço aquela Casa por dentro e por fora. Tenho a ficha de quase todos os diplomatas. E sobre Guimarães Rosa eu gostaria de dizer que o seu trabalho anônimo talvez tenha sido dos mais importantes no Itamarati.

O SR. JULIO LEITE — Era uma grande autoridade nisto.

O Sr. Vasconcelos Torres — Certo. Chefiava a Seção de Fronteiras, um serviço mais ou menos apagado do Itamarati, mas de importância para a segurança do País, para o nosso patriotismo e que Guimarães Rosa sabia manusear como ninguém.

Desde Rio Branco, como V. Ex.^a sabe, este problema de fronteiras ficou apenas no lado histórico, mas Guimarães Rosa o interpretava no sentido econômico, político e sociológico. Eu queria justamente, nesta homenagem, quando V. Ex.^a oportunamente presta essa reverência a uma das figuras mais interessantes do Brasil, em todos os sentidos, declarar que o Itamarati muito lhe deve, e o serviço aparentemente apagado talvez seja mais uma das fontes para se conhecer a luminosidade do espírito desse que V. Ex.^a pranteia como todo o acolhimento do Senado, porque não é o médico, não é o diplomata, não é o literato; é o grande homem que o Brasil perdeu e lamenta, nestas horas todas, porque deixou realmente uma lacuna difícil de ser preenchida, nos setores em que exercitou suas atividades.

O SR. JULIO LEITE — Muito obrigado a V. Ex.^a pelos apartes com que me honram.

(Lêndo):

Para nós, entretanto, ele fica como o símbolo do apuramento formal, como o marco de um esforço consistente de recuperação disciplinar, como o exemplo da revitalização intelectual, características que inconsistentemente aos associam à sua imagem de literato.

Não se pode dizer que Guimarães Rosa tenha renovado, porque na realidade ele inovou. Não se pode afirmar que ele tenha revolucionado, porque na realidade ele fez evoluir o panorama literário em que a sua obra se situa. A edição de sua "Tutaméia", recentemente lançada, é a confirmação de toda a sua potencialidade, que não se esgotou em "Grande Sertão: Veredas", e que prometia um aprofundamento na exploração do veio rico e inesgotável de

sua inspiração que, iniciada com "Sagarana" se confirmada com "Corpo de Baile", dava a impressão de ter atingido a melhor e mais alta expressão com a sua penúltima obra. O trabalho de elaboração intelectual dessa expressão admirável de nossas letras era uma espécie de reafirmação contínua de seu próprio valor. Não se n. a. e. a sua obra apenas uma unidade de método, mas uma contínua valorização de sua concepção estética, trabalhada com o mais preciso de sua inteligência, de sua cultura e de sua sensibilidade de poeta, qualidade às quais associando-nos ao lamento de todo o Brasil, rendemos, modestamente, a nobre sincera homenagem.

João Guimarães Rosa, Senhor Presidente, pertencia àquela estirpe de mineiros serenos, tranquilos e introspectivos, que sabem o que querem, porque sabem o que são. Era daqueles homens, que escendem sob a capa aparentemente insensível da circunspecção, uma voragem de sentimentos os mais nobres, os mais puros e os mais admiráveis de que Deus pode dotar a humanidade. Tenho para mim que, na sua simplicidade despreocupada, a sua morte foi como a sua vida, uma vida de auroras, como a que ele descreveu em seu personagem:

"E me carro, aqui, mire e veja. Isto não é o de um relator passageiro de sua vida, em toda admiração. Conto o que fui e vi. No levantar do dia. Auroras". (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o Sr. Senador Milton Campos.

O SR. MILTON CAMPOS:

(Para encaminhar a votação) — Não foi preciso pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a representação de Minas Gerais nesta Casa tem o dever, ainda que em preves palavras, de dar a sua expressa solidariedade as homenagens de que teve iniciada, nesta hora, o nobre Senador por Sergipe, Sr. Júlio Leite.

Guimarães Rosa, nascido em Minas Gerais, na pequena cidade de Cordisburgo, fez uma bela carreira em muitos estados. E, sobretudo, deu lustre excepcional ao nome de Minas Gerais na área nacional. É admirável ver, Sr. Presidente, como evoluiu a carreira de Guimarães Rosa — menino de Cordisburgo, depois médico, mais tarde diplomata e, sobretudo, o grande escritor. Ele é, com toda a razão, motivo de orgulho para o Brasil e especialmente para o seu Estado natal.

Tive notícia, ainda ontem, da constatação que dominou os meios intelectuais do Rio de Janeiro. É que Guimarães Rosa morre no apogeu e, uma singular coincidência, ele anunciava, antes, o receio de se emocionar em demasia na solenidade de sua posse na Academia Brasileira de Letras. Parece que seu receio trágicamente se confirmou.

A obra de Guimarães Rosa não é dessas que se penetram facilmente, sobretudo porque é uma obra inovadora. A contribuição que trouxe à literatura nacional é das mais poderosas e vencerá o tempo. Neste instante, que é realmente de desolação para todos nós, um momento em que se vê truncada uma carreira que tanto prometia ainda, quero resumir as minhas palavras de conterrâneo, de coestadano do grande morto, lembrando a frase que ele pôs nos lábios de um sertanejo, uma de suas personagens. Frase admirável de sentido filosófico, dela se poderia dizer que era a de um Sócrates sertanejo. Dizia essa personagem: "Reconheço que nada sei, mas desconfio de muita coisa."

Também eu, Sr. Presidente, não me detive devidamente na obra de Guimarães Rosa, cujos grandes livros há de ser lidos com vagar, com o propósito de penetrar aquela vida cheia e bela dos campos gerais que ele sou-

be tão bem referir em suas páginas. Não me detive como devera, como seria da obrigação de todos os brasileiros, na grande obra de Guimarães Rosa.

Mas desconfio que essa obra ficará na evolução da literatura brasileira como o grande marco dos nossos dias — e isso é dizer tudo, no prognóstico de sua grandeza e da sua glória. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às manifestações de pesar externadas pelo Plenário e fará cumprir o deliberado pela Casa.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

E' lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, de 1967

Dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A vigilância dos navios, bem como dos serviços de carga e descarga, será feita por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

§ 1º Entende-se por serviço de vigilância o efetuado em trabalhos de carga e descarga, nos portais, porões, convéses, plataforma e outros, para os quais precise a designação de vigia.

§ 2º O serviço deve permitir ao vigia tomar refeições, asseguradas as substituições.

Art. 2º O horário de trabalho dos vigias portuários é o regulado pelo artigo 278 da Consolidação das Leis do Trabalho, atendidas as peculiaridades de conservar o trabalho de vigilância nas horas de refeições.

Art. 3º O chefe do serviço de vigilância será de livre escolha do empregador, desde que matriculado na Delegacia do Trabalho Marítimo local e de preferência, sindicalizado.

Art. 4º O vigia portuário será selecionado em prova de habilitação, prestada perante Comissão Examinadora, especialmente designada pela Delegacia do Trabalho Marítimo, da qual farão parte um representante indicado pelo Sindicato dos empregadores outro designado pelo Sindicato dos empregados e os que mais forem necessários. Nessa prova serão exigidos conhecimentos básicos de Português, História do Brasil e Aritmética.

§ 1º São condições para inscrição na prova de que trata o presente artigo:

- a) ser brasileiro;
- b) ter mais de 21 anos de idade e menos de 45;
- c) apresentar atestado de saúde passado por médico de instituição oficial ou autárquico;
- d) apresentar declaração de boa conduta firmada por duas pessoas de notória idoneidade;
- e) apresentar prova de quitação com o serviço militar;
- f) apresentar atestado de bons antecedentes passado por autoridade policial.

§ 2º Os Conselhos de Representantes das Delegacias do Trabalho Marítimo expedirão instruções regulamentando a prova de habilitação, que serão publicadas no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no porto.

§ 3º Cinco dias antes da realização da prova de habilitação serão publicados editais avisando os candidatos no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no porto.

§ 4º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias caberá recurso, em primeira instância, do resultado da prova, para o Conselho de Representantes.

Art. 5º O número de vigias será fixado anualmente, em cada porto, pela respectiva Delegacia do Trabalho Marítimo, obedecendo o critério de caber a cada um em média, 240 horas de salário normal por mês, e de conformidade com o movimento de cada porto.

Art. 6º As horas extraordinárias dos vigias portuários serão pagas da seguinte forma:

a) adicional de 35% sobre o salário do dia, quando se tratar de trabalho noturno;

b) adicional de 20% sobre o salário-hora, quando for trabalho em continuação;

c) adicional de 100% calculado sobre o salário-hora, quando se tratar de hora destinada à refeição;

d) adicional de 35% calculado sobre o salário-hora, quando o trabalho for realizado aos domingos;

e) adicional de 100% sobre o salário normal, quando o trabalho for realizado em dia feriado.

Art. 7º A cada cinco anos no máximo, será realizado novo exame de saúde nos vigias portuários, os quais serão realizados pelo Instituto Nacional de Previdência Social, conforme requisição feita pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 8º Em cada Delegacia do Trabalho Marítimo, o respectivo Conselho de Representantes fará publicar em 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no porto, as instruções que baixará regulamentando os trabalhos dos vigias portuários.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes do Decreto-lei 127, de 31 de janeiro de 1967.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

Justificativa

O trabalho portuário se reveste de características próprias, exigindo, dessa forma, uma legislação especial.

Dentre os trabalhos realizados nos portos, além dos de carga e descarga dos navios, da movimentação das mercadorias na faixa portuária e outros, avulta o trabalho realizado pelos vigias, trabalho especializado que deve contar com pessoal devidamente habilitado.

Assim, a 27 de setembro de 1955 o então Presidente da República baixou o Decreto nº 37.987, que regulamentou o trabalho, especializado, dos vigias portuários.

Entretanto, a 31 de janeiro de 1967, o Presidente da República, utilizando-se de prerrogativas excepcionais, derogou aquele diploma legal, baixando o Decreto-lei 127, que regulamentou todos os trabalhos nos portos brasileiros. Esse diploma legal não foi bem aceito pela maioria dos portuários e, dessa forma, ao apresentar o presente Projeto de Lei calçado no Decreto 37.987, e revogando as disposições a ele conflitantes, que constam do Decreto-lei 127, vamos ao encontro do anseio de uma parte dos trabalhadores nos portos brasileiros. — Senador Lino de Mattos.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — O projeto que acaba de ser lido irá à publicação e, em seguida, às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra o primeiro orador inscrito, Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente e Srs. Senadores, processa-se, hoje, a primeira etapa decisiva da tramitação do projeto de aumento do funcionalismo público, civil e militar, da União.

Das inúmeras emendas apresentadas, bem poucas, por certo serão levadas em consideração e, conseqüentemente, aprovadas.

A oportunidade serve-nos para mais uma vez chamar a atenção do Executivo para o problema que representa a remuneração dos seus servidores.

Não é possível continuarmos retribuindo o pessoal que serve à Nação nos diversos postos civis e militares, através de vencimentos e salários que não correspondem não só às necessidades elementares das condições de vida, mas, sobretudo, aos encargos, às responsabilidades e à dignidade de muitas funções. Opera-se essa anomalia tanto no que se refere à retribuição de civis como à remuneração de militares.

Falsamente, têm-se pretendido vincular salários de civis e de militares.

Compreendendo que, para os civis essa vinculação tem o efeito de catalizar as simpatias e o prestígio da classe militar, no que se refere à elevação de salários. Entretanto, creio que já é tempo de partirmos para um estudo racional das funções, das atribuições, das atividades civis e militares, e, em conseqüência desse estudo de profundidade e de latitude, procurar estabelecer um código de vantagens, ou melhor, um código de vencimentos para os civis, que corresponda às suas necessidades, aos seus encargos, às suas obrigações e ao mérito de cada integrante de classe, ou de cada classe, como também devemos estabelecer vencimentos que retribuam, condignamente, o militar.

Civis e militares têm atribuições específicas que merecem consideração, quando se tratar de escalonar vencimentos. Por isto, um código de vantagens colocará cada categoria de servidor civil dentro de um canal capaz de lhe estimular o acesso aos diversos postos, mas, ao mesmo tempo, retribuir a todos pela dedicação, pelo esforço, pelo trabalho e pela competência.

O mesmo se faz necessário quanto aos militares. E não se alegue, Sr. Presidente, que o militar já dispõe de um código de vencimentos e vantagens. Talvez, essa contingência de demonstrar ou de estabelecer paralelo entre funções civis e militares tenha impedido estabelecer-se um verdadeiro paralelismo e a separação indispensável.

Não há nenhuma igualdade, Srs. Senadores, entre as funções civis e as militares. Cada qual tem o seu âmbito de ação e assim, civis devem ser retribuídos convenientemente, como os militares também, devem ser retribuídos de acordo com as suas obrigações e as suas responsabilidades.

O Código atualmente em vigor, Srs. Senadores, representa em verdade uma forma que não traduz a realidade da função militar, nem dá ao militar um estado de segurança para o seu futuro.

Vejamos, por exemplo, Srs. Senadores, que um General de Exército, o mais alto posto da atividade militar, tem como salários, a quantia de NCr\$ 459,00. Este é o salário base que em decorrência do preceito legal, é pago em dobro. Então, um General de Exército da Ativa tem, em conseqüência, Cr\$ 459.000,00 mais Cr\$... 459.000,00, o que dá um total de Cr\$ 918.000,00 velhos. Se ele contar 35 anos de serviço, percebe mais 35%, equivalente aos quinquênios, e se exerce função de comando e Estado-Maior tem mais 20% por uma e mais 15% por outra, o que totaliza em matéria de salário de um General de Exército, a quantia bruta de Cr\$... 1.279.300,00. Como ao comandar o Exército ele tem a residência oficial,

descontando seu salário básico a importância de 10% equivalente, portanto, a Cr\$ 45.900,00.

Assim, Srs. Senadores, um General de Exército, em plena atividade, com toda responsabilidade de uma área de Exército, percebe por esse encargo, pela função extraordinária que recebeu a importância de NCr\$... 1.193,40. Será uma importância correspondente ou compensadora das responsabilidades de um Comandante de Exército, Sr. Presidente? Evidentemente que não!

Mas a situação do militar se agrava quando passa para a reserva. E assim, perdendo aquelas gratificações ele vem para casa com o sódo de pouco mais de NCr\$ 1.000,00. Isso ocorre relativamente a todos os postos da hierarquia militar.

Dai, Srs. Senadores, a explicação que encontro para o fenômeno que observamos na votação do Orçamento para o exercício de 1968. De conformidade com o estudo levantado pelo eminente Relator do Orçamento do Ministério do Exército nesta Casa, o Sr. Senador Oscar Passos, verificamos que a despesa com o pessoal inativo, só do Exército, para 1968, eleva-se de 259,4% sobre a do corrente ano.

Enquanto em 1967 o Orçamento dos inativos do Exército consigna cifra de NCr\$ 66.400.000,00, o Orçamento para 1968 reserva o quantitativo de NCr\$ 238.797.000,00.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. José Guimard — Até aí é natural esse aumento. Nada tem de extraordinário porque, na ideia de não perder aquilo que já se considerava com direito, houve verdadeiro exodo de militares para a Reserva.

O SR. EDMUNDO LEVI — Exatamente, nobre Senador. Decorreu esse aumento da necessidade que tiveram os militares de aproveitar-se daquela lei que lhes permitia uma dupla promoção ao passarem para a reserva. E assim, para poder melhorarem seus subsídios correram para a inatividade, não só ao objetivo de não perderem o direito que a lei lhes conferia, como ainda de chegar a tempo de poder utilizar suas energias, capacidade e competência em outras funções que lhes permitam complementar os magros subsídios que levam para Casa.

O Sr. José Ermirio — Permite Vossa Excelência um aparte? (Assentimento do orador). É extraordinário o que V. Exa. manifesta em seu discurso no Senado. Um General do Exército com um milhão duzentos e trinta e quatro cruzeiros velhos de subsídios! Qualquer engenheiro recém-formado ainda "verde", começa ganhando cerca de um milhão de cruzeiros. A medida que se projetam, progredem e os ordenados vão para dois, três e até mesmo mais de seis milhões de cruzeiros. O que V. Excelência está dizendo nesta Casa, nós da indústria privada estranhamos, pois um General do Exército tem imensas responsabilidades a seu cargo e, em conseqüência, devia ser melhor remunerado.

O SR. EDMUNDO LEVI — O aparte do nobre Senador José Ermirio reforça o argumento que estou dependendo em favor de um Código de Vencimentos que melhor retribua o militar e lhe dê uma situação financeira mais segura. Mas foi o eminente Sr. Presidente da República que, em entrevista recente, reconheceu este aspecto a que se referiu o aparte do eminente Senador José Guimard. Perguntado S. Exa. sobre a ocupação de militares da reserva nos diversos postos civis, Sua Excelência, depois de algumas considerações, esclareceu o seguinte:

"Agora, vou dar uma explicação da razão pela qual aprovelei-

tamos oficiais da Reserva. Temos funções que exigem elementos de alta gabarito, de conhecimentos gerais, de preparo até universitário, mas o pagamento é tão insignificante que eu me vejo envergonhado de convidar civis forçando-os a ganhar só por um emprego. Então tem-se de buscar um oficial da Reserva, que pode acumular os dois proventos. A lei permite que o funcionário aposentado, ou oficial da Reserva, acumule, e, desta forma, uns 400 cruzeiros míngados, somados ao que ele já ganha, dão para viver".

São palavras do Exmo. Sr. Presidente da República. E essas palavras Srs. Senadores, roboram a ideia que estou defendendo: elaboração de um código de vencimentos que retribua melhor civis e militares. Civis para que eles possam ocupar esses postos de alto gabarito, que são pagos com míngados quatrocentos cruzeiros novos; e militares para que eles tenham sempre o estímulo de, permanecendo na carreira, nas suas funções, possibilitem constante aperfeiçoamento intelectual profissional e técnico das nossas forças armadas.

Este meu pronunciamento, Senhores Senadores, é mais um incentivo, um alerta, um estímulo ao Governo, neste momento, que me parece oportuno, para que não se dê por satisfeito em aumentar, de maneira geral, civis e militares, com 20%; mas para que estude, dedicada e cientificamente, a condição do servidor civil brasileiro, como a do militar, a fim de encontrar uma fórmula capaz de retribuir-lhes as atividades convenientemente e dar-lhes a estabilidade e a tranqüilidade de que necessitam. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra como líder da ARENA o Sr. Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Como Líder) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, por convocação do nobre Senador Daniel Krieger, reuniu-se hoje, sob sua presidência o Gabinete Executivo do Diretório da Aliança Renovadora Nacional.

Além dos membros do Gabinete Executivo, estiveram presentes, por convite especial do Presidente Daniel Krieger, todos ou quase todos os presidentes dos Diretórios Regionais do partido. A reunião teve por objetivo estudar a posição que deverá tomar o partido em face da tramitação de emendas constitucionais apresentadas na Câmara dos Deputados.

Após demorado debate, debate que demonstrou o interesse de todos os presentes em torno do problema, debate realizado dentro da mais alta cordialidade, emitiu o Gabinete Executivo, pela palavra do seu Presidente, a seguinte nota, que vou ler para que conste dos Anais e para que seja conhecida de todos os Srs. Senadores integrantes desse partido:

"O Gabinete Nacional da ... ARENA, reunido com Presidentes das Seções Regionais do Partido.

— Considerando a inoportunidade e inconveniência de iniciativas que visem, ainda que sob altas inspirações, a emendar a Constituição Federal, que traduz os compromissos do Governo e do Partido com a Nação Brasileira, quanto à institucionalização dos princípios e dos ideais da Revolução.

— Que a Constituição Federal, ainda não provada no exiguo tempo de sua vigência, através das leis e das práticas que lhe darão plena eficácia e fecunda complementação, não deverá ser

objeto de emendas até que os dados e os valores da realidade político-social do País imponham sua alteração.

— Delibera, por unanimidade, recomendar a seus nobres correligionários se abstenham de contribuir com seu voto em favor de qualquer emenda que altere o texto constitucional."

É esta, Sr. Presidente, a nota que me compete, como Líder da ARENA nesta Casa, dar ao conhecimento de todos os integrantes desse Partido. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Milton Trindade
Moura Palha
Clodomir Milet
Sebastião Archer
Victorino Freire
Petrônio Portela
Paulo Sarasate
Dinarte Mariz
Domicio Gondim
Teotônio Vilela
José Leite
Carlos Lindemberg
Marcello de Alencar
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Ney Braga
Adolpho Franco
Attilio Fontana

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Está terminada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1967 (nº 528-B-67 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — a alienar lotes rurais de sua propriedade no Distrito Federal, tendo Pareceres, sob números 765, 766, 858, 859 e 860, de 1967 das Comissões: de Projetos do Executivo; 9º pronunciamento favoráveis; 2º pronunciamento — favorável ao projeto e contrário às emendas de Plenário de ns. 1 e 5; de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; de Finanças; 1º pronunciamento — favoráveis, com ressalva do item 4, do Parecer; 2º pronunciamento — pela aprovação do Projeto e rejeição das emendas.

A discussão do projeto foi encerrada no dia 7 do corrente voltando às comissões competentes em virtude de terem sido apresentadas emendas em Plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1967

(Nº 528-B-67, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — a alienar lotes rurais de sua propriedade no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — órgão vinculado a

Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, autorizada a alienar os Lotes Rurais Agropecuários e os Lotes Rurais de Exploração Industrial de sua propriedade a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, assegurados na venda os direitos dos legítimos ocupantes.

Art. 2º Nenhuma pessoa física ou jurídica, por si ou por outrem, poderá adquirir mais de um lote rural da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — admitida, apenas como exceção, a aquisição de até dois lotes rurais, com a autorização do Prefeito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A evicção será feita somente para possibilitar a realização de empreendimentos de maior vulto ou que exijam maiores áreas para a sua implantação.

Art. 3º As condições de venda e os preços dos lotes rurais a serem alienados, bem como os novos planos de loteamento, serão submetidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — a aprovação do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 4º Tornar-se-ão indivisíveis os lotes rurais alienados por força desta Lei e somente poderão ser explorados de acordo com as finalidades constantes do contrato.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Em votação as emendas, que têm pareceres contrários de todas as Comissões.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Es se rejeitadas.

O projeto irá à sanção.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se:

Ao art. 1º ... Parágrafo único. A NOVACAP, observada o disposto nesta Lei, assegurará, nos loteamentos que projetar, uma segunda preferência para a venda aos antigos proprietários de terras na área do Distrito Federal desapropriadas nos termos da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1958.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se.

Onde convier:

Art. ... As áreas de terras rurais do domínio privado existentes na área do Distrito Federal, assim reconhecidas pelo artigo 2º do Decreto-lei número 203, de 27 de setembro de 1967 poderão ser parceladas, para alienação a terceiros, pelos atuais proprietários, mediante plano de aproveitamento aprovado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, observado no que couber o que preceitua a presente Lei.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde couber:

Artigo ... Aplica-se o disposto nos parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 61, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação constante da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, aos imóveis urbanos e rurais alienados pela NOVACAP, na área do Distrito Federal.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

Art. ... Consideram-se reválidas e em plena vigência os contratos de arrendamento da NOVACAP, vencidos ou em mora, ainda não transferidos a terceiros por instrumento transcrito no Registro de Imóveis desde que os respectivos arrendatários manifestem, por escrito, a intenção de adquiri-lo, dentro de trinta

dias da data desta lei e sob pagamento das contribuições em atraso.

Parágrafo único. Excitem-se do disposto neste artigo os contratantes que tenham desistido, renunciado ou concordado, por escrito, com a transferência de seu arrendamento a terceiros.

EMENDA Nº 5

Inclua-se o seguinte:

Art. ... As áreas não desapropriadas, até a data desta lei, dentro de uma faixa de 10 quilômetros ao longo das divisas do Distrito Federal, serão consideradas integrantes do Cinturão de Pecuária Leiteira liberados os legítimos senhores e possuidores de imóveis nesta área, nos seus direitos dominiais, assegurado aos mesmos a transcrição de suas propriedades no Registro de Imóveis competente.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1967 (nº 2.543-B-65 na Casa de origem), que institui a Semana da Comunidade, tendo Parecer, sob nº 830, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação, nos termos do substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto e o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação para redigir o vencido.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1-CCJ
Dê-se ao projeto a seguinte redação:

"Institui o Dia do Município"

Art. 1º É instituído, em todo o território nacional, o Dia do Município, a ser comemorado anualmente no 1º domingo do mês de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente — Carlos Lindemberg, Relator — Rui Palmeira — Antônio Carlos — Antônio Balbino — Wilson Gonçalves — Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Item 3.

Discussão, em turno único, com apreciação preliminar da juridicidade (art. 205-A, do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1966 (número 3.077-B-65 na Casa de origem), que autoriza a Fábrica Nacional de Motores a alienar às Igrejas que o desejarem as áreas de sua propriedade ocupadas com as construções dos templos daquelas situadas em Mantiquira, Caxias, Estado do Rio de Janeiro, tendo Pareceres, sob ns. 671, de 1966, e 335, de 1967, das Comissões: de Finanças, solicitando audiência da Direção da Fábrica Nacional de Motores e de Constituição e Justiça (audiência requerida pela Comissão de Finanças), pela injuridicidade.

Em discussão o projeto quanto a juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1966

(Nº 3.007-B-65, na Casa de origem)
Autoriza a Fábrica Nacional de Motores a alienar, às Igrejas que o desejarem, as áreas de sua propriedade ocupadas com as construções dos templos daquelas, situadas em Mantiquira, Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º A Fábrica Nacional de Motores fica autorizada a alienar, às Igrejas que o desejarem, as áreas de sua propriedade ocupadas com as construções dos templos daquelas, situadas em Mantiquira, Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A alienação de que trata o presente artigo será efetuada mediante os preceitos legais que regem a matéria.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência da presente lei, para que as Igrejas optem pela compra ou não das áreas referidas, importando em desistência fática da compra a decorrência do período acima mencionado sem que os promitentes compradores tenham-se pronunciado através de requerimento próprio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1967 (10-B-67 na Câmara dos Deputados), que anova a Emenda ao Artigo VI.A.3 do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica adotada a 4 de outubro de 1961, pela Conferência Geral daquela Agência, por ocasião de sua quinta sessão regular, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 841 e 842, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado e irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1967

(Nº 10-B-67, Na Casa de origem)
Aprova a emenda ao artigo VI.A.3 do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, adotada a 4 de outubro de 1961, pela Conferência-Geral daquela agência, por ocasião de sua quinta sessão regular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a emenda ao artigo VI.A.3 do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, adotada a 4 de outubro de 1961 pela Conferência-Geral daquela agência, por ocasião de sua quinta sessão regular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, quando estão reunidos em Londres os membros do V Convênio Internacional do Café, parece-nos oportuno focalizar essa questão. Como sabemos, o café representa para o nosso país quase 50 por cento da produção de divisas.

A imprensa se tem ocupado, freqüentemente, com as manifestações dos interessados nesse problema. Sabemos que estão reunidos, atualmente, em Londres quase todos os representantes das ações produtoras de café bem como os representantes dos grandes países consumidores da rubiacea.

Ali existem opiniões divergentes. Representam o Brasil no Convênio, o ilustre Sr. Ministro da Indústria e do Comércio General Macedo Soares, que, vale ressaltar, é um homem conhecedor dos problemas da sua Pasta, problemas da indústria, do comércio, da produção agropecuária. É homem de grande inteligência, de grande capacidade e imbuído do mais elevado espírito público e também que fala vários idiomas. S. Ex.^a, pois não terá dificuldades em fazer-se entender e de debater o problema. Nas mesmas condições está o Presidente do Instituto Brasileiro do Café, Dr. Horácio Coimbra, homem pertencente à família de grandes produtores de café, inteligente, e à altura do elevado cargo que desempenha; bem como uma equipe de assessores, capacitados para debater e defender os interesses legítimos do nosso País no magno concílio da Capital britânica.

Para nós brasileiros, para o povo brasileiro o momento é decisivo — poderíamos dizer — porque os países produtores de café, principalmente os da África e os da Ásia, estão forçando para uma maior liberdade na distribuição de suas colheitas. Sabemos, também, que a produção naqueles países tem aumentado enquanto o nosso País, infelizmente, vinha até cedendo em certas ocasiões, no passado a parcela de suas cotas de café.

Chegamos a acumular, como é do conhecimento público, um grande estoque de cafés e, em face disto, o Governo brasileiro agindo segundo os próprios interesses nacionais, procurou fomentar, estimular a industrialização do café, transformando-o em café solúvel.

É esta providência, o desenvolvimento dessa indústria no Brasil naturalmente, propiciou a exportação de uma pequena quantidade, por enquanto, do café solúvel, conquistando mesmo mercados que habitualmente não adquirem café verde *in natura*. É também pequena exportação se tem feito para os Estados Unidos da América.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — O café solúvel, de produção reduzida, apresenta qualidade excelente. Tenho ouvido referências as mais elogiosas ao produto. São Paulo, mais uma vez pioneiro nessa iniciativa, conseguiu tecnicamente dar ao café um sabor de café mesmo, diferente daquelas grandes torrefações de New Jersey, onde o café é ruim — V. Ex.^a que, conhece o mundo inteiro, sabe que não se bebe café pior do que nos Estados Unidos, e não ignora que eles utilizam o *Coffee and Cream* que não tem sabor de café. Interessa ao Brasil não apenas exportar café, mas apresentar café de boa qualidade o que, o americano, o inglês chama *flavour*. É por isto que, neste instante, interrompo V. Ex.^a para manifestar minha opinião e dizer que Vossa Excelência faz muito bem em tratar desse assunto oportuníssimo para a economia nacional.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito grato pelo aparte. Realmente, o nosso café solúvel tem conquistado o mercado exterior devido a sua boa qualidade, e isto tem provocado uma certa reação, principalmente dos industriais de café solúvel americanos.

Essa reação tem até pressionado órgãos governamentais dos Estados Unidos. A imprensa brasileira vem de publicar a manifestação de um deputado da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, Deputado Bradford Morse membro da Comissão de Relações Exteriores, que, diante da pressão que está sendo feita contra os interesses brasileiros pronunciou um longo discurso naquela Casa do Congresso Americano, demonstrando estranheza, descontentamento mesmo, pela atitude inclusive, do Departamento de Estado. Sr. Presidente, vou ler um pequeno trecho do discurso daquele eminente parlamentar amigo do nosso País. Diz ele:

“É uma circunstância extremamente infeliz que os Estados Unidos se tenham transformado no principal antagonista do Brasil nessa matéria de café solúvel, em face dos debates que ora se iniciam sobre a extensão do Convênio Internacional do Café.

Espero que não seja tarde que os Estados Unidos desempenhem um papel construtivo na solução dos problemas legítimos que porventura, existam. Nesse sentido já solicitei ao Secretário de Estado, Sr. Dean Rusk, que reexamine a posição do Departamento de Estado.”

É um depoimento, Senhor Presidente, Srs. Senadores, valioso em face do problema do café.

O Brasil precisa de divisas provenientes da exportação do café solúvel — ele vem se mantendo dentro das condições estipuladas pelo Convênio e deseja sejam elas respeitadas sem, no entanto, prejudicar os interesses brasileiros, principalmente com os Estados Unidos da América do Norte país com o qual conservamos uma amizade tradicional de solidariedade mútua. Mantemos um grande intercâmbio comercial ainda que, às vezes, a balança comercial nos seja favorável, mas a balança de pagamento quase sempre é favorável àquela nação. O nosso encargo principalmente com aquele País amigo são os seguintes, segundo informações do Banco Central através do Ministério da Fazenda: durante o ano passado, ano de 1966, o Brasil satisfaz, no exterior, compromissos da ordem de US\$ 782.077.000,00. Tratando-se de dólares quase toda essa importância foi paga aos Estados Unidos. Foi também satisfeito compromisso em libra esterlina, da ordem de 245.749 libras, importância relativamente modesta, se comparada à grande soma de dólares, quando nos obrigamos a satisfazer nossos vários compromissos no exterior.

De sorte que nossa balança comercial, no cômputo comercial com os Estados Unidos, favorece aquela grande nação. Ora, se com toda a operação que fazemos de café, chegamos no fim de cada exercício com as nossas dívidas aumentadas, não se justifica de forma alguma, que os Estados Unidos apoiem a iniciativa dos industriais de café solúvel em detrimento dos interesses brasileiros, quanto à nossa produção de café solúvel.

Em contato com o Ministro da Indústria e Comércio, bem como com a Direção do Instituto Brasileiro do Café, fui informado de que a indústria de café solúvel não tem recebido estoque do IBC, mas adquirido café diretamente dos nossos fazendeiros, com os tipos que não são próprios para a exportação *in natura*. Trata-se, conseqüentemente do aproveitamento das nossas colheitas de café. É, portanto, louvável essa atitude. O maior desenvolvimento da indústria de café solúvel se impõe, para que possamos conquistar maior número de mercados no exterior. Estamos agindo dentro da própria concepção da Aliança para o Progresso, lutando para melhorar nossa situação econômica e financeira, e, dentro dessa linha, de raciocínio, não se justifica a pressão que os industriais americanos pretendem, agora, em Londres exercer sobre os interesses brasileiros.

Esperamos que o Governo americano, através de sua inteligente e desenvolvida política diplomática, consiga contornar essa situação e dar o seu integral apoio às legítimas pretensões das nossas autoridades que se encontram em Londres. Sabemos perfeitamente que o ilustre Sr. Ministro da Indústria e Comércio, que preside aquela nossa representação, tem o seu ponto de vista firmado, de acordo com a orientação do eminente Presidente Artur da Costa e Silva e não deverá ceder à pressão que está sendo feita, para que seja reduzida a nossa quota no Convênio Internacional do Café. Isto não interessa apenas ao Brasil, mas também aos outros países proutores, já que o Brasil poderá, dado seus grandes estoques, se não for prorrogado o convênio, exportar grande quantidade de café disponível em condições de competir, em preço e qualidade, com os demais países produtores. Seria, sem dúvida, ruinoso para as nações produtoras e também para os países capitalistas, que precisam manter uma situação de equilíbrio com aquelas.

O Sr. José Ermirio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. José Ermirio — Um povo que não pode industrializar os produtos agrícolas e um povo escravo. É essa escravidão já desapareceu em 1888. Portanto, já é tempo de lançarmos em todo o país a ideia de falar de igual para igual. Mesmo porque estamos vendo, enquanto no ano passado exportamos setecentos e sessenta e quatro milhões de dólares, no primeiro semestre deste ano a exportação atingiu a trezentos e nove milhões e seiscentos mil dólares. Quanto ao café solúvel também diminuiu sensivelmente a exportação para os Estados Unidos. Devemos adotar a política do Presidente Woodrow Wilson, que dizia que uma nação não pode realmente dificultar a entrada de capital estrangeiro, mas quando ele entra deve ser orientado pelos seus súditos e não pelos dos outros países.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito obrigado a V. Exa.

Realmente, uma nação, cuja economia se baseia apenas em produtos agropecuários terá dificuldades. Mas existem países que têm a sua economia alioregada também na produção agrícola e pecuária. Entre eles, citamos: Dinamarca e Austrália...

O Sr. José Ermirio — A Austrália já produz mais de seis milhões de toneladas de aço e o Brasil produz apenas três milhões e poucas toneladas.

O SR. ATILIO FONTANA — Vê-se que esse país está-se desenvolvendo nesse setor, sem dúvida.

Mas a verdade é que sabemos das dificuldades que existem para se exportar produtos manufaturados. Se quisermos nos tornar auto suficientes teremos dificuldade de exportar, inclusive, nossos excedentes agrícolas, porque as nações que compram os nossos excedentes desejam fazer seu intercâmbio comercial geralmente, com produtos industrializados. Daí porque encontramos uma dificuldade muito grande e a maior delas reside no fato de que precisamos exportar muito mais do que exportamos, em virtude dos encargos — amortizações de dívidas, juros, dividendos, de royalties e de tantos outros.

Por tudo isso, confiamos em que os nossos ilustres representantes saberão defender com altivez e segurança os legítimos e indeclináveis interesses do Brasil. Esperamos que as outras nações componentes do convênio internacional compreendam esse direito e concordem em dar ao Brasil as condições que já mantemos no convênio, que possamos exportar aquela percentagem de café cru e também desenvolver e aproveitar a produção de café solúvel para produ-

zir algumas divisas e fazer face aos nossos compromissos no Exterior.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mandin) — Tem a palavra o Sr. Aurélio Vianna. (Pausa).

S. Exa. não está no recinto. Tem a palavra o Senador Arthur Virgílio. (Pausa).

Também S. Exa. não se encontra no recinto.

Tem a palavra o Sr. Vasconcelos Torres, inscrito na forma do Art. 183, do Regimento Interno.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero manifestar sentimento de profunda tristeza pelo desaparecimento do Prefeito do Rio Bonito, no meu Estado, Sr. Antonio Lopes de Campos Pinto, vítima de pertinaz enfermidade, que se elegera sob tantas esperanças da população rio-bonitense.

Dinâmico, com rara capacidade de trabalho, era desse tipo de administrador que odiava permanecer no gabinete e saía par aos distritos, a ver os problemas que lhe estavam ajeitos, infatigavelmente lutando para que aquela região, que se vem industrializando dia a dia, ocupasse um lugar de destaque nas comunas fluminenses.

Seu amigo, é com profunda tristeza que deu ciência ao Senado Federal, desse infausto acontecimento.

Sr. Presidente, no dia de hoje envio à Mesa, tendo entregues pessoalmente a esse dinâmico Secretário da Presidência, Dr. Herculano Rui — requerimentos de informações para os quais aguardo despacho do Sr. Presidente, a exemplo do que fez anteriormente, relativamente a outros que li aqui. Aguardo, aliás, a divulgação, através do nosso serviço de radiodifusão.

Mas hoje, Sr. Presidente, dos seis requerimentos que envio à Mesa, o primeiro deles versa sobre o Fundo de Investimentos Bancários em nosso país, para que o Ministério da Fazenda informe, através do Banco Central da República do Brasil, o número de fúdes de organizações bancárias verificadas no Brasil, a partir de 1964, se as fusões geraram unificação de serviços, diminuição do número de agências, redução de pessoal, condições de operação mais vantajosas para o cliente, se obedeceram a uma conveniência interna dos bancos ou resultaram de fatores externos ligados à legislação bancária e à ação do Banco Central da República do Brasil.

Esse requerimento está justificado por mim, Sr. Presidente, nos seguintes termos:

(Lendo):

“Têm sido numerosas, como ninguém ignora, as fusões de estabelecimentos bancários verificados no país, nos últimos anos.

Trata-se de um fenômeno normal, a acreditar nos economistas, pois, segundo eles, a imensa expansão horizontal da nossa rede bancária, nos anos de infração galopante, foi exatamente uma conseqüência dessa inflação. Cessada ou atenuada a inflação — a causa, no caso — deveria necessariamente alterar-se o efeito.

Tudo muito simples e muito lógico, como se vê.

Mas, acontece que nem sempre a realidade coincide com a teoria. Os fatos, quase sempre, superam ou, pelo menos, contrariam as expectativas.

O que pode ser constatado no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Curitiba, é que as agências bancárias — não obstante a fusão de siglas e de matrizes — continuam a aumentar de número, desalojando, dos chamados pontos nobres das ruas principais, estabelecimentos comerciais diversos, necessários ao interesse das popula-

ções e ao equilíbrio das cidades. Bancos existem, no Rio de Janeiro, que têm duas ou mais agências no centro da cidade, separadas entre si por distância inferior a 5 quilômetros.

Ora, com o aluguel — e imagino — a que preços — de tantos imóveis, com a manutenção de tantas equipes de trabalho e com os demais ônus determinado por essa freqüentação de serviços, não creio que o custo operacional dos bancos esteja em declínio.

Provavelmente está mesmo em ascensão. E alguém — por certo o público — está pagando. E nesse fato residirá, sem sombra de dúvida, uma das causas de elevação do custo de vida.

Por tudo isso quero conhecer, sobre as fusões bancárias, a versão oficial, direta do Banco Central.

Também, Sr. Presidente, envie à Mesa, requerimento ao Ministério dos Transportes, Rede Ferroviária Federal, sobre construção de viaduto, aéreo ou subterrâneo, no bairro de Miramar e no de Visconde de Araújo, no município de Macaé, Estado do Rio.

Outro requerimento meu, Sr. Presidente, pede informações ao Ministério dos Transportes, à Rede Ferroviária Federal S. A., sobre colocação de cancelas de nível, nos trechos do Município de Rio Bonito, Estado do Rio.

E, Sr. Presidente, pedi, também, que o Conselho Nacional do Petróleo informe sobre o problema de distribuição de gás liquefeito aos Municípios Iguacu, Nilópolis, São João de Meriti e da Baixada Fluminense — de Nova e Duque de Caxias, no Estado do Rio.

A Petrobrás fornece gás liquefeito a várias firmas e ali, onde há uma população adensada e onde esse serviço tem que ser feito a tempo e hora, vem oferecendo falha grave, que talvez não seja do conhecimento da Petrobrás. Por isso desejo que essa empresa estatal em informe se tem ou não o que está ocorrendo nestas cidades da Baixada Fluminense mencionadas por mim.

Igualmente, pedi ao Ministério dos Transportes, DNER, informação sobre construção de estrada ligando Itapicara, no Estado do Rio, a Porto Novo do Cunha, Estado de Minas Gerais, via de grande importância econômica que serve aos dois Estados e de cujo nitidamente federal.

Finalmente, Sr. Presidente, pedi ao Ministério do Interior, ao DNOS ou mais precisamente, ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento, informações sobre dragagem do Rio Bonito, em São João de Meriti, Estado do Rio.

Sobre este último requerimento, gostaria de dizer que, em São João de Meriti, houve uma reunião domingo último. Lá estivera há dois domingos atrás, mas pedi ao Senhor Vereador Serrano Filho que me representasse.

Entre os problemas que dizem respeito à árbitra federal, está o da dragagem do Rio Pavuna. Veio-me às mãos para que interpelesse daqui o Ministério do Interior sobre se no esquema prioritário figura a dragagem desse rio.

Este assunto não interessa apenas a São João de Meriti, mas a Guanabara, que confronta São João de Meriti.

Devo dizer que a falta de dragagem está ocasionando, não só ameaças, mas surtos positivos de doenças que poderão ser agravadas, caso o Ministério não tenha o procedimento que espero — e por isso fiz a pergunta — ou seja remetendo a draga principalmente na localidade de Cabral, onde o rio se encontra mais obstruído.

Senhor Presidente, eram esses os assuntos que desejo expor no dia de hoje. Já foram oficialmente encaminhados à Mesa estes requerimentos, e espero que os outros, despacha-

dos, tenham o andamento que desejo, porque é esse trabalho justamente que marca minha atuação parlamentar — o de interpeleção, o de solicitar dados sobre problemas federais no meu Estado.

Era o que eu tinha a dizer no dia de hoje, Senhor Presidente. (Muito bem, Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Senhor Senador José Guimard.

O SR. JOSÉ GUIMARD:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, há poucos dias analisamos com serenidade, discurso do nobre Senador Oscar Passos ao MDB, do nosso Estado; foi abordado, então, o aspecto mais aprazível e construtivo do longo relatório, de sua última viagem ao Acre Hoje, infelizmente, temos de contestar algumas observações menos justas, do nosso eminente colega.

→ A queixa de que não há médicos nos municípios do interior não tem cabimento, pois, é sabido que a mesma coisa acontece em outros Estados, diria até — em quase todos os Estados. O fato tem sido objeto de exame, no Brasil e em muitos países. O atual governo do Estado, governo que mal completou um ano, não pode ser responsável por um problema de observação corrente no país inteiro. Sabe-se a causa dessa falta de médicos em cidades pequenas. De posse de um diploma de curso superior, que lhes garante o exercício da profissão, em cidades mais confortáveis do litoral, ou nas capitais, não se torna fácil atraí-los para lugares onde, para começar, diremos que são pouquíssimas as moradias disponíveis, condizentes com aquele diploma, ou as condições de trabalho e de estudos, exigidos pela profissão. Todos os governadores lutaram sem maior êxito. Ainda agora, nossa Secretaria de Saúde vem de contratar novos profissionais para essa assistência aos moradores do interior, prometendo-lhes, além da remuneração propriamente dita, certas vantagens, como se faz no Exército, quanto ao aluguel de casa. Também se experimenta o rodízio, nos casos em que nem as gratificações especiais dão resultados satisfatórios.

Poderíamos transcrever depoimentos e mais depoimentos sobre a precariedade de assistência médica, também em outras unidades da Federação; mas, não vale a pena. Todos os nobres colegas sabem, que o número insuficiente de médicos no Brasil, é o fator que mais influi no afastamento deles, quer do sertão, quer das fronteiras.

O Sr. Marcello de Alencar — Permite Vossa Excelência um aparte.

O SR. JOSÉ GUIMARD — Com muito prazer.

O Sr. Marcello de Alencar — Ao que parece, Vossa Excelência não está contestando, como disse, o discurso do nobre Senador Oscar Passos. Vossa Excelência o está confirmando, apenas lembrando que o problema do Acre é um problema comum a diversas regiões, não é verdade.

O SR. JOSÉ GUIMARD — É verdade, entretanto, não se pode dizer que, no meu Estado, não há médicos. Não os há em todos os Municípios mas, nos Municípios mais populosos, existe médico e, quase sempre mais de um.

Há pouco tempo, um Secretário Estadual de Saúde, descreveu na Câmara Federal, em cores vivas, a situação dramática em que se encontra seu grande e velho Estado! Na semana passada, o Ministro Passarinho referia-se, também na Câmara Federal, à precariedade da assistência no INPS, por falta de verba!

Em maio do corrente ano, durante a rotação do projeto de lei que re-

gula a prestação do serviço militar pelos médicos, farmacêuticos, veterinários e dentistas recém-formados, alguns dos mais ilustres Senadores refriram-se à gravidade do caso, que está longe de ser um problema, só do interior do Acre.

Mesmo assim, e ao contrário do que afirmou o nobre Senador Passos, a Secretaria de Saúde do Estado deu todo auxílio à população de Cruzeiro do Sul, quando da ocorrência ali, de surto epidêmico de malária, enviando equipe médica ao município, chefiada pelo Secretário de Saúde em pessoa Dr. José Nabuco de Oliveira, e composta de 3 médicos, 2 enfermeiras e 1 laboratorista, além do pessoal que permanentemente serve no posto de saúde local.

Por outro lado, o órgão federal competente no caso, agiu de maneira pronta e eficaz como se vê do radiotelegrama abaixo: "De Rio Branco — Samalaria — Rio, nº 167 — Equipe médica cirúrgica coíneu e examinou 600 lâminas município Cruzeiro do Sul v.g cidade et Rio Mõa até localidade Periperi pt Positividade média 35 por cento predominância Falciptarum pt Distribuímos 20 mil comprimidos em cooperação Prefeitura local et Secretaria Saúde pt Continuamos atentos qualquer emergência pt Samalaria". Donde se conclui, não houve um surto de suma gravidade, pois quando é assim, os casos positivos alcançam 60 e 70 por cento de incidência. Também não houve desinteresse, nem das autoridades federais, a quem cabiam prioritariamente as providências, nem das estaduais que cooperaram para debelar a doença, conforme o que se contém no radiograma lido, do médico federal, Chefe do Setor da Campanha de Erradicação da Malária.

O Leprosário de Cruzeiro do Sul não está abandonado e os hansenianos que andam livremente pelas ruas, são por certo aqueles que, embora ainda conservem a marca da doença, já foram considerados clinicamente curados, ou que havendo passado a fase do contário, podem realizar o tratamento em suas casas, sob controle médico.

Ainda, o Governo do Estado sustenta o leprosário. Os padres apenas desejam construir um novo em Rio Branco, e no momento auxiliam o Governo a administrar o leprosário velho, mas os recursos para a manutenção (alimentação, remédios, vestuário etc.), são fornecidos pelo Estado, que gasta com tais serviços mais de 300 milhões de cruzeiros antigos, por ano.

→ Não é exato que o Governo do Estado tenha deixado de amparar os colonos do interior, pois, através da Cia. Agrícola do Acre, adquiriu parte da produção de cereais dos municípios de Sena Madureira, Cruzeiro do Sul e Xapuri, transportando-a para Rio Branco por via aérea, graças à colaboração preciosa da Força Aérea Brasileira.

→ O atual Governo não tem chance, como no tempo dos que fizeram os chamados *enquadramentos*, de falsificar recibos e folhas de pagamento correspondentes a maio e junho de 1962, para atender a "milhares de afiliados", pois seria necessário contar com a convicência e assinatura dos nossos leais adversários que à época governavam, e desgovernavam o Território.

→ A ponte metálica, em verdade, ainda não foi construída, porque grande parte dela anuncia chegou ao Acre, tendo ficado nas barrancas dos rios, e em lugar onde não se sabe... Os responsáveis por esse crime são aqueles que tentaram por vaidade, ou malícia, contrariar a natureza, e transportar esse volumoso material para Rio Branco, na época inadequada, em plena estiagem, quando os rios não permitiam o que é do conhecimento geral, a navegação! O Governador Kalume fez o que devia — constituiu

uma comissão de sindicância para saber, em primeiro lugar, por onde anda a ponte...

→ O Governo do Acre comprou uma cerâmica para evitar que o Banco do Estado tivesse prejuízos; o proprietário da dita cerâmica devia ao Banco, mais de 200 mil cruzeiros novos, e não tinha condições de saldar o débito em curto ou médio prazo. Tal negócio foi feito por preço justo, com base em avaliação prévia de comissão suspeita, e com o *rejudicium* da Assembléia Legislativa Estadual.

O material que essa cerâmica fornecerá para as obras públicas pagará da sobejo, e em breve tempo, o seu preço. Que este último não é exagerado, já se tem a comprovação, através de propostas de particulares que desejam adquirir a dita cerâmica, pelo mesmo preço, da compra do Governos.

Quanto aos créditos anulados para compensar o que se utilizou na transação, o Governo levou em conta a impossibilidade de realizar algumas obras, neste exercício, ou porque esparasse recursos extra-orçamentários, ou porque os recursos consignados no orçamento eram inexpressivos.

No caso da quota-parte dos municípios, a eliminação teria que ser de fato compulsória; em face da nova Constituição Federal, o Estado não tem mais a obrigação de distribuir com os municípios o excesso da arrecadação estadual, como estipulava o Art. 20 da Carta de 1946.

→ Sobre o crédito adicional aberto pelo Decreto nº 120, é bom esclarecer, não se o destinou exclusivamente ao pagamento de diárias e adicionais a funcionários — como foi dito aqui, mas sim ao custeio dos serviços de Saúde do Estado, entre os quais se incluem as seguintes despesas:

- Pagamento de salários de médicos, enfermeiros e atendentes contratados;
- Compra de gêneros de alimentação e de remédios para os hospitais e leprosários;
- Compra de medicamentos antimaláricos para combater a epidemia de malária irrompida no município de Cruzeiro do Sul.

Do que adiantaria, levantar paredes de novos hospitais, não sendo possível deixar-se de pé os hospitais velhos?

→ A agressão ao Prefeito do MDB de Sena Madureira não envolve questões políticas. Segundo o que se apurou no inquérito, trata-se de caso de desavença pessoal. A maior prova de que a política não influiu, é que tanto o agredido como agressores são do mesmo Partido. O Governo do Estado tomou as providências que lhe competia: prendeu os agressores, que encarcerados, aguardam o julgamento da Justiça, e deu a necessária proteção ao agredido. Este, depois do incidente, já visitou o Governador, o que por certo demonstra não reconhecer nenhuma culpa do Chefe do Executivo acreano.

Há, por conseguinte, no discurso-relatório que estou contestando, injustiça clamorosa contra o Governo do Estado, quando o trata desse caso policial de Sena Madureira. Afirmou-se que a agressão ao Prefeito tinha motivos políticos e que o Delegado continua no posto. Não é exato, nem, uma coisa, nem outra. O Delegado foi substituído, e passem Senhores Senadores, por um oficial que sabidamente milita no campo oposto ao nosso, o Tenente Macambira... E agora digam em que município, em que Estado, em que país pode ocorrer coisa como essa — da situação nomear Delegado de Polícia, um alguém da oposição?! Ai está o Governador Jorge Kalume retratado de corpo inteiro, em um fato só! Homem incapaz de matar uma rã, é acorrido de violento e atabalhoado porque... se entusiasma bastante em seus discursos, e ao que dizem os adversários, faz ameaças tremendas.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Pois não.

O Sr. Adalberto Sena — O cidadão a que V. Ex^a se refere, segundo me consta, é o gerente do Banco, em Sena Madureira, e está sendo processado. Esse cidadão, de fato, exerceu pressão ou, direi mesmo, insinuou ao candidato a prefeito que desistisse de sua candidatura. Não posso afirmar se ele fez tal pressão em nome do Presidente do Banco. A impressão deixada, em Sena Madureira, foi neste sentido. Eles, de fato, procurou demover o prefeito da sua candidatura. Eu passei por ocasião das eleições — 15 de novembro — em Sena Madureira e, na véspera, era só o que se comentava. Agora, não posso afirmar que ele o tenha feito com autorização do Presidente do Banco, embora ele o tenha dado a entender.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Administração do Presidente do Banco era do Dr. Ilmar Galvão. O que V. Ex^a talvez possa ter razão quanto as seguintes: no discurso do nobre colega de representação, cuja ausência tanto deploro — Senador Oscar Passos — é que há referência ao fato como sendo de autoria do Presidente do Banco. Talvez, haja um equívoco da parte do nosso nobre colega.

O Sr. Marcello de Alencar — Mas V. Ex^a deixou bem clara a seguinte situação: no município onde a situação não passou de ameaças verbais o MDB ganhou as eleições o que deixa implícito que, nos outros municípios, onde passou de ameaças verbais, dos condicionamento, a situação ganhou as eleições. Parece-me que V. Ex^a fez essa colocação, aliás como é da sua própria personalidade de homem que afirma a verdade.

O SR. JOSÉ GUIOMARD (Lendo) — Ora, os próprios adversários sabem, como dizia Vieira, que palavras sem atos, são tiros sem bala... Entre as ameaças, e os ameaçados pelo Governador do Acre, todos se salvaram... Assisti, Sr. Presidente, ainda em Sena Madureira, a um desses discursos-bombas, talvez o mais barulhento! Cheguei a preocupar-me, mas os opositoristas já sabiam que nada lhes iria acontecer. E votaram tanto, tanto, que ganharam a eleição estrondosamente! Foi, aliás, o único município em que isto aconteceu, justamente aquele das maiores ameaças! E, desta maneira, fica provado, que não foram as ameaças do governador que nos levaram à vitória, em todos os outros municípios do Acre.

Mas a correção em Sena Madureira não ficou nisso. Há o caso do gerente do Banco do Estado que cometeu irregularidades no exercício de suas funções. Foi devidamente punido pela direção do Banco que o demitiu, e está processando-o, na justiça. Não sabemos que outra medida legal pudesse ter sido tomada contra o acusado.

Maldosa, também, é a acusação ao antigo Presidente do Banco, de haver tentado afastar do pleito eleitoral o candidato do MDB à Prefeitura do município, através do oferecimento de certas vantagens... Era então Presidente do Banco do Estado o Dr. Ilmar Galvão, advogado bem conhecido por todos nós do Acre e incapaz de cantagem política tão grosseira!

— Não tenho procuração, nem informações do ex-governador, para entrar em desacordo com o respeito dos seus empréstimos particulares por outro lado, creio que não me é dado pedir ao Banco tais informações, resguardadas pelo sigilo previsto no Código Comercial, ou nas

praxes bancárias... Não sei, tampouco por que caminhos, ou des-caminhos, a nossa digna oposição consegue ter o olho na fechadura do Banco... colhendo dados que não há de ser oficiais, e sim do disse-me disse-lhe... Contudo, não me parece tão feio assim, um governador, logo depois de deixar o cargo, vá pedir empréstimos. Isto pode ser até honesto — de que não sou rico, do Palácio. E não é verdade, o ex-Governador não esteja pagando suas dívidas, pois, com o atual Presidente do nosso Banco não se brinca nessa matéria — foi escolhido como o homem para o lugar... Se alguns devedores pedem reformas de seus títulos, isto é, pagam como podem, o fato não chega a ser novidade, em assuntos bancários. Não sou do ramo, mas pelo que me contam... isso é quase rotinal!

— Falou-se também de "fúria arrecadadora do Estado e das Prefeituras", mencionando-se conta de venda de borracha, enviada de Brasília para Belém, "São 71.175 kg com o valor bruto de NCr\$ 116.870,84. Tal quantidade de borracha — e vou confiando inteiramente nos cálculos do caro Senador — pagou de impostos, taxas, fretes, comissões e outras despesas, mais de 30% do bruto ou sejam, exatamente, NCr\$ 35.306,46," mas se o nosso Estado ficou apenas com os 15% que a lei federal lhe obriga a cobrar, como é que está com fúria arrecadadora?!

— Referiu-se ao imposto predial de Rio Branco, cuja "máquina baseada em correções monetárias, em supostas ações judiciais, multas, custas e honorários de advogado, é feita por um ex-juiz cassado pela Revolução de 1964 que está a serviço da Prefeitura da capital". É curiosa essa parte porque não houve em nosso Estado nenhum juiz cassado. Trata-se de castigo menor — uma disponibilidade; e se o advogado trabalha é porque necessita exercer a sua profissão, para viver... Mas, se o MDB, do Acre, se opõe, seria o caso de ser revista a matéria, como nos parece que já o foi.

Mas, nem tudo está tão ruim assim, lá pelas nossas bandas. Senão vejamos esse trecho da correção senatorial. "Em Cruzeiro do Sul encontrei peixe em abundância. O preço baixou a 20 centavos o quilo, enquanto nos demais municípios havia falta de peixe e de carne" — mais adiante e segundo a mesma fonte — "em Tarauacá a carne verde, de primeira qualidade, sem osso, é vendida a NCr\$ 1,20 o quilo (viva o Tarauacá, é claro que o viva é nosso). "O município tem campos naturais e a pecuária é muito desenvolvida". Para reforçar o elogio do nobre Senador, só desejo dizer a S. Exa. que talvez os campos não sejam tão naturais, mas sim, feitos há tempos!

Já com relação ao Departamento Estadual de Estradas, as informações trazidas pelo nosso colega da representação acreana são deficientíssimas. Ouvi, e com prazer, no Departamento Nacional que o trabalho do nosso órgão rodoviário é excelente, sobretudo agora, entregue às mãos diligentes de Minervino Bastos. Este, graças a pequenas ajuda do batalhão de engenharia, conseguiu reabrir a estrada de serviço Abunã-Rio Branco que se achava obstruída nas proximidades do rio Marmelo, mantendo a nossa única ligação, por terra, com o corpo do país.

Também, o honrado senador teria ouvido por lá, certamente da boca de algum seu correligionário mais afoito, a notícia de que o nosso DERACRE — Departamento de estradas de rodagem do Acre — não dispunha de um engenheiro sequer! Foi pena que se transmitisse a esta augusta plenário semelhante informação. Passo a ler um desmentido formal" — De Rio Branco, nº 779 de

10.11.67 — Resposta rádio Vossência vg de 4-11 vg satisfação Informar DERACRE conta momento seguintes engenheiros Ripts João Batista Seráfico Assis Carvalho Filho (vg) Ivan Mansour et Ephigênio Pereira Reis (vg) contratados exclusivos (pt) Roberto Gatasce Kalume e Goldwasser Pereira Santos cooperadores remunerados com gratificação (pt) Sds. DERACRE. Pelo menos este último, o nobre colega deve conhecer e muito bem...

Mas será que o governo do Acre não está produzindo nada? Não é verdade que paga os seus funcionários, muitas vezes antes do fim do mês? Não acabamos de apontar quem nos mantém respirando, em comunicação com o resto do Brasil, através de precária estrada, reaberta a duras penas, pelo nosso DERACRE? Não se está revestindo, embora sumariamente, a rodovia Rio Branco-Xapuri-Brasília, em busca do contato com os nossos vizinhos bolivianos?! Não se mantém com estes, relações que nunca foram tão cordiais quanto agora?! Não se está construindo as escórias rurais nos quatro cantos do Estado?! Não se reabriu as pistas de pouso de porto-Acre e Vila Plácido, em cooperação com a Pralazia, e ainda justamente com esta, não se construiu uma pista nova em Vila Manuel Urbano, no Alto-Purus?! Não se incentivou, através do Banco do Estado, o beneficiamento da borracha no local, até ver-se partir do Acre, o primeiro comboio de laminados, diretamente para S. Paulo, via planalto central do Brasil?! Quando atingimos pela primeira vez o antigo Território, profetizamos que um dia assistiríamos essa festa, e depois de uma esperar de 20 anos, graças a Deus isto aconteceu!! Afinal, não se está dando terras a quem quiser trabalhá-las, comprando-as e redistribuindo-se essas terras, praticando-se uma reforma agrária pacífica, seguida por quase todos os nossos governadores, sem os arroubos demagógicos, de poucos anos atrás?! Afinal, não se levanta nas cidades e nas vilas inúmeros mercados para que os colonos tenham onde vender, os seus produtos?!

Ora, os eternos descontentes queriam mais, queriam o milagre que não se pode realizar... porque em parte alguma temos, agora, milagres, nem milagres; mas, então, o que é que se diz, à boca pequena? Que os turcos devoram o Acre! Que soberba estultice se isto não passasse de brincadeira, e de muito mau gosto!...

O Sr. Marcello de Alencar — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Marcello de Alencar — O pronunciamento de V. Ex^a está deixando a todos nós invejosos da situação do Acre...

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Vossa Excelência deve estar invejoso é do que o Senador Oscar Passos descreveu quanto a carne de Tarauacá e ao peixe de Cruzeiro do Sul.

O Sr. Marcello de Alencar — Pelo que diz V. Ex^a, já estou pensando até em transferir meu domicílio para o Acre.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Vira abrilhantar a nossa Bandada muito mais do que ela está hoje.

O Sr. Marcello de Alencar — Até para viver, ou sobreviver, acho que no Acre as condições são melhores. V. Ex^a podia esclarecer se o pescado do Rio Juruá, a que V. Ex^a se referiu, é obra, também do Governo do Acre? (Risos.) Na intensidade dessas cardumãs, na época em que Vossa Excelência lá esteve, houve a mão do Governo? Nessa proliferação de peixe, houve alguma iniciativa do Governo ou foi uma benesse da natureza?

O SR. JOSÉ GUIOMARD — O estímulo aos pescadores pode ser obra, pelo menos, da Prefeitura local.

(Lê) Poderão ser considerados estrangeiros, concidadãos dignos, nascidos e educados no Brasil tão brasileiros quanto os que mais o sejam — Governador, Secretários de Estado, Deputados Federais e Estaduais?! Como admitiramos tamanha ignorância da Constituição e das nossas leis? Somos por acaso, racistas? E que gente será essa? que país teria? Ah! a intriga política, a malícia da política provinciana! Procure o SNI saber, isto sim, qual a verdadeira origem dessa política e desses descontentamentos, antes de formular juízos. Não vá aos Partidos pergunte aos que não têm política no nosso Estado quem é o Governador Jorge Kalume. Ouça-se os dois outros Estados pela voz dos seus mais graduados membros, para saber-se, como vem se conduzindo o chefe do Executivo acreano! Não perca tempo o S.N.I. com denúncias de caráter político, ou provenientes de interesses não atendidos.

E já é chegada a hora, isto sim, de Norte a Sul, do Acre a Pernambuco, já é chegada a hora, de todos nós termos juízo!

Se os Partidos e os Políticos, se os administradores e homens públicos se estraçalham no vício na ansia de forjar mentiras e calúnias de ordem, vamos, então, levar ao povo, os necessários dados, para um falso julgamento, do chamado Poder Civil!

O Sr. Marcello de Alencar — Neste ponto concordo com V. Ex^a.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Obrigado pela manifestação do representante da Guanabara, que sempre defende as causas mais nobres e mais justas.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex^a refere-se à denúncia levantada pelo S.N.I.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Não estou dizendo que seja de V. Ex^a nem do seu Partido.

O Sr. Adalberto Sena — Ah! Acho que o partido perderia tempo ao apresentar essa denúncia, porque fatos que se deram a luz meridiana durante a administração do antecessor do governador Jorge Kalume continuam até hoje impunes, conforme tive ocasião de dizer ao apartear o discurso do Sr. Senador Oscar Passos.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Se os homens políticos são apontados, a toda hora, por nós mesmos, com a maior sem-cerimônia, como indignos de dirigir, então a descrença se apoderará desta jovem Pátria! E quem desejará, Sr. Presidente — Senhores Senadores, quem desejará arcar com esse ônus da vida pública, já de si pesado e duro?! E depois, Sr. Presidente? Que virá depois?! Olhemos em que abismo rolaram outros povos onde civis e militares não se entenderam, não se uniram para o bem do grande lar comum. Em verdade, as forças do fundo do quadro nos contempnam! Diríamos mais — que nos contempnam, desde o advento desta República!

Tenhamos, pois, juízo, nós os brasileiros embora alguns insensatos, alguns doidos estejam soltos por aí fora, como os Cavaleiros do Apocalipse, e dispostos, a riscar o Brasil, sem dó, do mapa da Liberdade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Com a palavra o Senhor Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Declino da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Senhor Senador Cattete Pinheiro desiste da palavra.

Com a palavra o Senhor Senador João de Mattos. (Pausa.)
Não está presente.
Com a palavra o Sr. Senador Josephat Marinho. (Pausa.)
Não está presente.
Com a palavra o Sr. Senador Júlio Leite.

O SR. JÚLIO LEITE — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Com a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho. (Pausa.)

Não está presente.
Com a palavra o Sr. Senador Marcello de Aencar.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, tive notícia de que a Câmara dos Deputados, em boa hora, tomou a iniciativa de ajustar com a Fundação Getúlio Vargas um projeto de reorganização dos seus serviços.

Nessas condições, parece-me oportuno sugerir a Mesa da Casa, a Presidência do Senado que tome em consideração a necessidade de acompanhar a iniciativa da Câmara, prevenindo que a Fundação Getúlio Vargas deixe a sua pesquisa também a esta Casa, no sentido de dotá-la dos melhores critérios de modernidade, capazes de corrigir os defeitos que emperram as vezes os nossos trabalhos.

Quando para aqui vim tive oportunidade de frequentar aquela Fundação Getúlio Vargas, onde fui recebido por um dos melhores homens públicos desse país, o Dr. Alim Pedro, que me revelou já estar sendo arguido a respeito do assunto.

O grande drama da Fundação é a impossibilidade de atendimento a todas as requisições de diversos órgãos governamentais e de empresas particulares no sentido de operar as pesquisas que são demandadas naquela casa.

De sorte que fica neste primeiro item do meu pronunciamento de hoje a sugestão e o apelo de que a Mesa Diretora desta Casa tenha a atenção despertada para esse interesse revelado pela Câmara dos Deputados, no sentido de através de um estudo, e de uma pesquisa a ser operada pela Fundação Getúlio Vargas viem a ser realmente diagnosticados os seus emperramentos, e assim partiremos para uma nova etapa dentro dos preceitos a que me referi — de modernidade.

Mas, Senhor Presidente, Senhores Senadores, recentemente tive o prazer de ler num dos jornais da Guanabara entrevista que teria sido dada pelo nosso colega, o nobre Senador Cattete Pinheiro, em face da discussão estabelecida em torno de um projeto por Sua Excelência apresentado, nesta Casa. O interesse da imprensa levou-o a esta entrevista e, nessa ocasião, Sua Excelência demonstrando aquilo que todos nós sabemos dele — um espírito aberto, um espírito construtivo, alertou a Nação para a necessidade de se adotar desde logo a discussão em torno do tema da anistia. Hareceu-me importante que pela voz de um Senador da responsabilidade de Cattete Pinheiro se trouxesse o debate o assunto, buscando acostumar todo o povo à ideia sensata de paz, à ideia sensata de anistia. Por isso, apresentando minha solidariedade ao Senador Cattete Pinheiro, procurei alinhar alguns elementos que estudei a respeito dessa grave questão, a fim de que a matéria possa encontrar receptividade por parte dos homens que estão no poder, que vão carecer mais do que quaisquer outros do sentido de paz que está refletido na medida da anistia, para que possam levar o país ao progresso e ao desenvolvimento.

Estudei a matéria mais sob o aspecto doutrinário, mais sob o aspecto histórico, para concluir que a medida se ajusta ao momento nacional, como se ajustou, em priscas eras, para a solução de impasses e problemas em diversas nações. (E)

Como observa Ruy Barbosa, a Amistia "assoma na história sob Solon, muito antes de Trasíbulo, o cujo nome costumam ligar os juriconsultos e publicistas a origem do Instituto. O Arcontado do célebre legislador data de 594 antes da era de Cristo.

Ela precedeu, portanto, cerca de dois séculos a de Trasíbulo que se promulgou em 403.

Convém recordar que eleito reformador e reconciliador, depois de haver recusado a tirania, o fundador da democracia helênica reintegrou, por ato geral, nos direitos e privilégios de cidadãos os que o tinham perdido por sentença dos Arcontes. As exceções da indulgência eram poucas atingindo somente aqueles sob a nota de traição ou homicídio. Para os que não incorriam nessas exclusões era ampla a restituição de direitos.

Passados perto de 200 anos a Grécia encontrou na clemência o meio heróico de cura em hora de grandes dificuldades, o que ocorreu no ano de 405 A. C.

Aniquilado o império ateniense, Lisandro precipitava sua marcha contra Atenas, reduzida à insulação, à indigência e ao desespero como nos dias que a ameaçava o exército de Xerxes. Patrocléides então reuniu o povo e, obtida a vênua indispensável aos projetos revogatórios de sentenças judiciais, alcançou dos atenienses um ato geral de graça, que restabelecia a comunhão dos direitos civis e políticos a favor de inúmeros cidadãos processados ou condenados.

Só em terceiro lugar, portanto, se nos oferece a Anistia a que se ligou para sempre o nome famoso do restaurador da democracia ateniense e a que a justiça mandaria associar, a nosso ver, o de Pausanias.

No pacto entre o general espartano e Trasíbulo ficou ajustada com a paz, a Anistia, é o que nos revela Saraiva nos seus "Comentários à Constituição Federal Brasileira".

Caberia lembrar que quando os Trinta Tribunais foram expulsos o mesmo Trasíbulo concedeu perdão sob a alegação de que não "desejava empanar o brilho da vitória".

Já os romanos, como atesta, ainda, Saraiva, adotaram designação diversa, mas a "Generalis Abolitio", era, entre eles, o apagamento, o olvido, a extinção da possibilidade de processo.

Soubes a Cúrcio estabelecer a identidade entre a "Generalis Abolitio" e a Anistia "preceito de esquecimentos ambas, eliminação da criminalidade, indulgência sem restrições, conforme destaca Ruy Barbosa.

O Oblívio, segundo, ainda, a denominação dos romanos, tornou-se costume logo após a investitura dos imperadores no poder.

Na França o Instituto marca inúmeras passagens desde tempos remotos tendo exemplo as concessões partidas de Carlos, o Calvo, em 856 e Felipe, o Belo, em 1303.

As "cartas de abolição" de Carlos VI foram expedidas em meio a luta entre católicos e protestantes.

Com a Revolução Francesa a Remissão e Abolição voltou a ter a denominação de Anistia valendo lembrar os atos da Assembleia Nacional em 1791, beneficiando os sublevados da Vendéia e da Convenção Nacional, em 1792, anistando os Chouans.

Os que sobreviveram ao massacre da Comuna de Paris, em 1870, também, mereceram a Anistia, bem assim os "Dreyfussards", os partidários do capitão "Dreyfus" em 1900.

Na Alemanha os insubmissos da guerra dos 30 anos, em 1878 e os desertores da guerra franco-prussiana foram Anistiados.

A Inglaterra não foi indiferente à prática e com Jorge I salvaram-se da pena de morte os Jacobitas.

Também, Humberto I fez o esquecimento dos delitos praticados ao tempo da unificação da Itália.

Lincoln, aplicou a medida após a guerra da secessão.

A Europa Oriental não escapou da prática, adotada até na República Democrática Alemã e na Hungria.

Na Rússia foram anistiados os que praticaram crimes na guerra civil.

Até a China Popular o tem feito parcialmente, como no caso da Remissão das populações do Tibet.

Franco na Espanha, em 1956 decretou a Anistia para comemorar o 30º aniversário da Falange.

Merece leitura a ponderação de Carlos Maximiliano, citado pelo advogado Clovis Mello, no excelente trabalho que elaborou sobre a Anistia e sua história, trabalho esse em que estamos também nos louvando, diz Carlos Maximiliano:

"Não se concede anistia por sentimentalismo, nem por simples bondade, simpatia pelo vencido ou misericórdia pessoal.

E' medida altamente política, adotada por motivos que não humilham o cidadão a quem ela aplica, inspirada por sérias razões de Estado. Emprega-se quando a sociedade tem mais interesse na clemência que no rigor, por que circunstâncias ocasionais aconselham o esquecimento das infrações e a impunidade para certos crimes, como supremo recurso para acalmar os ânimos e pacificar a região (Comentários à Constituição de 1891).

No Brasil, como não poderia deixar de ser o Instituto se consagra desde o Brasil Colônia até os nossos dias.

Sob variadas formas, desde o princípio do Brasil a medida teve aplicação, valendo lembrar a "Remissão" a pessoas ou cidades, como no caso de Olinda, em 1714 inconformada com a mudança da Capital para o Recife.

O exemplo de Borba Gato que teve o perdão mesmo tendo assassinado um funcionário investido de autoridade pública. Os Inconfidentes que sobreviveram e os remanescentes da Revolução Republicana de 1817, também foram mandados a liberdade pelo esquecimento, pelo olvido.

São anistiados desta época José Rezende Filho, que depois foi eleito em Minas, deputado às Cortes de Lisboa. Antonio Carlos de Andrade, foi outro anistiado, tornando-se líder da bancada brasileira nas Cortes.

Os envolvidos em crimes políticos receberam a Anistia Geral em 1840 por ato de Pedro II, o que lhe granjeou enorme simpatia da Nação.

Os revoltosos da Abrilada e Setembro do Recife e da Sabinada na Baía, foram outros exemplos da Anistia.

Os Farrroupilhas em 1845, obtiveram o benefício já parcialmente deferido por Feijó em 1835.

Vale lembrar o exemplo do Coronel Davi Canabarro, que depois de anistiado e reintegrado no exército foi promover a colonização da Amazônia e lutou pelo Brasil na Guerra do Paraguai.

São outros exemplos os de Rafael Tobias, do padre Diego Feijó e o Barão de Corais. Cabe assinalar a contribuição do então Barão de Caxias na outorga do perdão.

Os que participaram do chamado movimento da Praia, no Recife foram, também, Anistiados.

Nem por isso, o Império arriscou a sua estabilidade, mas ao contrário, como observa Clovis Mello o Imperador esvaziou o republicanismo e o federalismo.

Em 1875, os bispos de Olinda e Belém do Pará foram anistiados.

O Congresso de 1891 a 1895 votou inúmeros projetos de Anistia.

Prudente de Moraes fez retornar às Forças Armadas os militares expulsos, indenizar os absolvidos pelos tribu-

nais, fazendo-os retornar aos cargos públicos quando funcionário.

Os sublevados da chamada revolta militar obscurantista, contra a vacância obrigatória foram também Anistiados e entre eles o hoje Marechal Eurico Gaspar Dutra, ao lado de Laurro Sodré.

Até mesmo os trucidentores do Senador Fausto Cardoso em Sergipe foram Anistiados.

Os que fizeram a revolta da Chibata, em 1910 mereceram o Olvido, pacificando a nossa Marinha.

O podre Cícero Romão Batista que liderou os fanáticos de Joazeiro foi outro beneficiário de Anistia.

Em 1930 os revolucionários se auto-anistaram pelo decreto nº 19.395 de 8 de novembro, logo após vitorioso o movimento.

Como via de consequência o General Castelo Branco foi feito beneficiário da medida eis que de legalista passou a condição de cantrário a ordem que veio a prevalecer.

Eduardo Gomes, Juarez Távora, Maynard Gomes, Arthur da Costa e Silva, Magalhães Barata, Felinto Muller além de muitos outros, reformaram as suas atividades militares, por via da Anistia.

Amaral Peixoto é outro que pode ser lembrado.

Em 1931 os revoltosos de Recife e em 1932 os de São Paulo foram favorecidos pela Anistia que lhes devolveu às fileiras das Forças Armadas e da Polícia Militar, como por exemplo o General Klinger e Miguel Costa.

Em 1945, pelo decreto 7.474 houve o esquecimento dos atos praticados em 1935 contra o fechamento da Aliança Nacional Libertadora, bem assim foi a medida praticada em favor dos que estiveram com o "putch" integralista de 1938.

Em 1945 a Constituição favoreceu os trabalhadores grevistas através da anistia.

Em 1961, foi expedido o decreto-legislativo nº 18 que contemplou não só a Anistia Política como ainda disciplinar.

A identificação dos vitoriosos de abril de 1964 com o Instituto é fácil de ser constatada senão vejamos:

O Presidente Costa e Silva como já lembramos foi Anistiado em 1930.

Oswaldo Cordeiro de Faria e Juarez Távora foram por mais de uma vez beneficiários do Olvido.

O brigadiiro Eduardo Gomes, também por duas vezes gozou benefício. Eurico Gaspar Dutra, Gen. Nelson de Mello, Senador Felinto Muller, Coronel Peracchi Barcelos, Marechal Olímpio Falconiere, Gen. César Obino, Gen. Mendonça Lima, o Ministro Edmundo Macêdo Soares.

Outros nomes podem ser lembrados como os do Gen. Aristóteles de Sousa Dantas Americano Freire, Fernando Távora, Ciro Cardoso e Estilac Leal.

Vejam os Senhores Senadores que o instituto tem a sua história, que a anistia tem sido instrumento de valor político da maior significação, porque traz com ela a pacificação dos espíritos, o encontro da paz.

No momento em que o País carece de um encontro geral para se opor às forças anti-nacionais que procuram perturbar e impedir o nosso desenvolvimento, colocar a matéria sob a atenção do Governo, sob a atenção dos brasileiros, parece-me medida de alto sentido patriótico.

Entendo que já é chegada a hora de se iniciarem os debates em torno da matéria, para que se convençam todos os brasileiros, que o lutar da paz e da redemocratização do país devem ser assegurados com a concessão da medida que ora procuramos estudar sob o relevante aparte histórico.

Faço daqui minha voz de apoio a opinião do nobre Senador Cattete Pinheiro, que deve ser a de todos os homens bem dotados e sem temores, eis

que o Brasil carece de compreensão e de tolerância.

Nestas condições, Sr. Presidente, Senhores Senadores, espero, por outras oportunidades, ver ao nosso lado outros senadores, outros parlamentares a debater e a discutir esta matéria, que pode traduzir — isto sim — a melhor conveniência da nossa Pátria. (Muito bem; muito bem):

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Com a palavra o nobre Senador Araújo Steinbruch. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Bezerra Neto. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Moura Palha.

O SR. MOURA PALHA — Deleito da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Lembro aos Senhores Senadores que hoje às 21,30 horas, haverá sessão do Congresso Nacional para votação da Emenda Constitucional nº 4.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão, designando para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

Sessão em 22 de novembro de 1967 (Quarta-feira).

1

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1967 (nº 202-D-67, na Casa de origem), que dispõe sobre a inscrição, como estagiário, na Ordem dos Advogados do Brasil, e dispensa de provas teóricas e de Exame de Ordem, tendo parecer, sob nº 881, de 1967, da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido (Substitutivo aprovado em 14 de novembro de 1967).

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1967 (nº 607-A-67, na Casa de origem) que cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém Estado do Pará, tendo pareceres favoráveis, sob números 843 e 844 de 1967, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1967 (nº 25-A-67, na Câmara dos

Deputados), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a pensão a Gilda Gonçalves Rosa e outros, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 837 e 838, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1967 (nº 41, de 1967, na Casa de ori-

gem), que aprova o texto do Decreto-lei nº 331, de 21 de setembro de 1967, que prorroga a vigência do Decreto-lei nº 265 de 28 de fevereiro de 1967, sobre a Cédula Industrial Ignorância. (Projeto dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças). (Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

Documentos a que se referiu o Senhor Senador Júlio Leite em discurso na sessão de 20 de novembro de 1967.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Aviso/BSB/Nº 261/67.

Brasília, 10 de outubro de 1967.

Senhor 1º Secretário,

Em resposta ao Requerimento de Informações abaixo citado, tenho a honra de encaminhar, em anexo, a superior consideração de V. Exa, as informações prestadas a respeito.

Trata-se do Requerimento de Informações nº 716, de 1967, de autoria do Senhor Senador Júlio Leite.

Ao ensejo, Senhor 1º Secretário, renovo a V. Exa os meus protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

O original foi assinado pelo Sr. Ministro.

COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO NORDESTE
C.A.E.N.E.

Subsidiária da SUDENE

Respostas ao Requerimento de Informações nº 716-67, de autoria do Senador Júlio Leite — Sergipe

Recife, 4 de outubro de 1967.

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA REALIZADOS, ATÉ ENTÃO E A REALIZAR NO CORRENTE EXERCÍCIO, PELA COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO NORDESTE — C.A.E.N.E., NO ESTADO DE SERGIPE
RESPOSTAS 1 E 5

(a) Natureza do Serviço	(d) Localização	(b) Custo (NCR\$)	(e) Regime de Execução	(c) Data		Observações
				Início	Término	
A) Projetos de Abastecimento de Água	Aracaju	—	Direto	out-65	set.-66	Concluído
	Capela	6.200,00	Contrato	mai-65	out-66	Concluído
	R. do Catête	—	Direto	—	—	Modificação do Projeto
	Neópolis	73,00	Contrato	set.-65	mai-65	Lev. Topográfico — concluído
	Neópolis	12.000,00	Contrato	set.-65	set.-66	Concluído
	Carmópolis	7.500,00	Contrato	out-65	jul-66	Concluído
	Laranjeiras	17.000,00	Contrato	mar-67	out-67	Concluído
	Buquim	16.500,00	Contrato	abr-67	dez-67	Em elaboração
Salgado	—	Direto	mai-67	dez-67	Em elab. — mod. proj. captação	
	Jeperetuba	—	—	—	—	A realizar (Orç. Prog. SUDENE)
	Itap. D'Ajuda	—	—	—	—	A realizar (Orç. Prog. SUDENE)
	Propriá	—	—	—	—	A realizar (Orç. Prog. SUDENE)
B) Projetos de Esgotos Sanitários	Aracaju	82.000,00	Contrato	out-65	abr-67	Divergências no nivelamento eixo de ruas (contrato SUDENE/CAENE), provocaram novo contrato para verificação e identificação em planta e perfil incorrendo num atraso de 8 meses na entrega do projeto.
	Aracaju	1.785,00	Contrato	abr-67	jun-67	Estudos de apoio (vide observação acima).
C) Obras de Abastecimento de Água	Neópolis	13.643,00	Contrato	mar-66	set.-66	Estudos e Perfuração de 1 poço
	Maruim	12.000,00	Contrato	mai-67	ago-67	Perfuração de um poço
	Neópolis	25.000,00	Direto	nov-67	mai-68	1ª etapa — rede distribuidora
	Salgado	47.252,00	Contrato	nov-67	mai-68	Construção — 1 Reserv. 250 metros cúbicos
	Tobias Barreto	—	Direto	1966	1966	Construção de 1 casa de bombas

(a) Natureza do Serviço	(d) Localização	(b) Custo (R\$)	(e) Regime de Execução	(c) Data		Observações
				Início	Término	
D) Obras de Esgotos Sanitários	Aracajá	—	—	—	—	Adquirido parte do material da rede de esgotos
	Estância	—	—	—	—	Idem
E) Operação de Sistema de Abastecimento de Água	Itabaiana	—	Direto	1963	30 an	Sist. const. p/DNOCS, atualmente com 1.221 ligações.
	Lagarto	—	Direto	mar-67	30 an	Idem, atualmente com 668 ligações
	Tobias Barreto	—	Direto	jan-68	30 an	Idem, atualmente com 609 ligações
	R. dos Dantas	—	Direto	jan-67	30 an	Idem, atualmente com 102 ligações
	Simão Dias	—	Direto	1937	30 an	Idem, em fase de implantação
	Aquidabá	—	Direto	1937	30 an	Idem, em fase de recebimento
	Frei Paulo	—	—	—	—	Idem, não tendo sido recebido p/CAENE por ser a água altamente poluída, necessitando perf. novos poços e const. de 1 Est. de Trat.

RECURSOS RECEBIDOS PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO NORDESTE — C.A.E.N.E., NO PERÍODO DE 1962 A 1967 E OS DESTINADOS AO ESTADO DE SERGIPE.

RESPOSTAS 2 e 3

Exercício de	Procedência	TÍTULO DO RECURSO.					TOTAL APLICAÇÃO
		INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL			SUBVENÇÃO		
		Polígono Secas	Sergipe		Sergipe		
			Liberado	Aplicado	Liberado	Aplicado	
1962	SUDENE	85.310,00	15.000,00	—	—	—	—
1963	SUDENE	201.593,00	177.000,00	20.000,00	50.000,00	—	20.000,00
1964	SUDENE	1.017.000,00	142.418,00	31.869,39	—	—	31.869,39
1965	SUDENE	1.531.409,78	253.972,97	120.655,09	75.366,30	73,00	120.738,09
1966	SUDENE	249.000,22	171.200,00	103.804,78	36.980,00	32.700,00	136.504,78
1967	SUDENE	5.700.120,00	—	392.128,41	36.000,00	18.785,00	410.213,41
—	—	—	—	668.467,67	—	51.558,00	720.025,67

CRITÉRIOS ADOTADOS PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO NORDESTE — C.A.E.N.E. PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS:

RESPOSTA 4

4.1) A CAENE, até então, Órgão Executor do Programa de Saneamento Básico da SUDENE, tem se limitado ao cumprimento da Programação, daquele Órgão desenvolvedor, atendendo aos critérios, prescritos desde a sua Estruturação até o present. Plano Diretor: a) Saneamento para populações atingidas por doenças de origem hídrica; b) Conclusão de obras já iniciadas; c) Atendimento de maior índice populacional com menos investimento de capital. Atingidas as metas de Infra-Estrutura, os Programas de Saneamento serão decorrer de nova Estruturação com as novas prioridades sanitárias e Sócio-Econômicas a serem estabelecidas pela própria SUDENE.

4.2) Também, por decorrência do Convênio Base CAENE/DNOCS, realiza a CAENE, a Operação dos sistemas construídos por aquele órgão, entregando àquele Departamento ações correspondentes ao acervo transferido.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Aviso/BSB/Nº 273/67.

Brasília, 17-10-67.

Senhor 1º Secretário,

Em resposta ao Requerimento de Informações abaixo citado, tenho a honra de encaminhar, em anexo, a superior consideração de V. Exª, as informações prestadas a respeito.

Trata-se do Requerimento de Informações nº 705, de 1967, de autoria do Senhor Senador Júlio Leite.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

O original foi assinado pelo Sr. Ministro.

DG/Nº 1.333 — 12 de outubro de 1967.

Diretor-Geral

Exmo. Sr. General Afonso Augusto de Albuquerque Lima — DD. Ministro do Interior.

Requerimento de Informações nº 705-67, do Senado Federal.

Senhor Ministro:

Acuso recebimento de OF/GAB/BSB/Nº/00910, de 16-8-67, desse Ministério, referente ao Requerimento de Informações nº 705-67, do Senhor Senador Júlio Leite, em que solicita esclarecimentos sobre a situação das obras de abastecimento de água, nos cinco últimos exercícios orçamentários, no Estado de Sergipe.

2. Cumpre-me esclarecer a V. Exª, inicialmente, que nos exercícios de 1963 e 1964, esta Autarquia forneceu, como doação, materiais diversos (clorador, agitador, balanças etc.) destinados à implantação dos serviços de abastecimento de água de Aracaju. Esse material teve seu custo estimado em NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos).

3. Por outro lado, no exercício de 1964, foi, também, consignada a importância de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), para os serviços mencionados no item anterior.

4. As disponibilidades orçamentárias para abastecimento de água em municípios do Estado de Sergipe, foram as seguintes:

1964:

	NCr\$
Estância	20.000,00
Japarutuba	15.000,00
Riachuelo	10.000,00
Elirí	5.000,00
Frei Paulo, Simão Dias, Aquidabã, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dóres, Riachão dos Dantas, Monte Alegre e outras	20.000,00
1965	
Aracaju	200.000,00
1966	
Aracaju	450.000,00
Laranjeiras	70.000,00
Carmópolis	15.000,00
Itaporanga	25.000,00
Salgado	15.000,00
1967	
Aracaju	250.000,00

5. Quanto à aplicação das verbas acima relacionadas, cabe-me informar o seguinte:

a) Aracaju — a dotação orçamentária de 1965 (NCr\$ 200.000,00) foi objeto de um Convênio com o Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe — DESO.

Dos recursos disponíveis para o exercício de 1966 foi aplicada a importância de NCr\$ 270.208,39 (duzentos e setenta mil, duzentos e oito cruzeiros novos e trinta e nove centavos), correspondente ao fornecimento de 2.289 metros de tubos de ferro fundido, de diâmetro de 550mm, para a nova adutora, efetuando a ligação Estação de Tratamento do Poxim-Reservatório R-4 (Siqueira Campos), serviços esses, também, a cargo do DESO.

b) Laranjeiras — Carmópolis — Itaporanga — Salgado — as dotações específicas para esses municípios deixaram de ser aplicadas, uma vez que os serviços de abastecimento de água nos mesmos, encontravam-se a cargo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o qual não se habilitou em tempo hábil a programação de aplicação.

6. No corrente exercício, está prevista a aplicação de NCr\$ 250.000,00 na execução da barragem de captação do rio Ipitanga, para o abastecimento de água na capital do Estado.

7. O projeto para ampliação do abastecimento de água da cidade referida no item anterior foi elaborado pela Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste, CAENE sob os auspícios da SUDENE.

8. Finalmente, esclareço que caberá ao DNOS, nessa obra, não só a execução da barragem de captação, como também as obras civis da estação de retalque, já estando em fase de elaboração as especificações para licitação dos serviços em causa, estando prevista para os mesmos a importância de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), durante um prazo aproximado de 18 meses.

Apresento a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Jefferson de Almeida, Diretor-Geral Substituto.

Aviso/BSB/Nº 235/67.

Brasília, 20 de setembro de 1967.

Senhor 1º Secretário,

Em resposta ao Requerimento de Informações abaixo citado, tenho a honra de encaminhar, em anexo, a superior consideração de V. Exª, as informações prestadas a respeito.

Trata-se do Requerimento de Informações nº 713, de 1967, de autoria do Senhor Senador Júlio Leite.

Ao ensejo, Sr. 1º Secretário, renovo a V. Exª os meus protestos de elevada consideração e distinguido apreço. — Afonso A. Lima.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Nº 1.657 — 13 de setembro de 1967:

Senhor Chefe do Gabinete

Em atenção ao ofício desse Gabinete, de nº 948, datado de 21 de agosto findo solicitando desta Superintendência as respostas ao Requerimento de Informações nº 713-67 do Exmo. Sr. Senador Júlio Leite, tenho a satisfação de encaminhar-vos, para os devidos fins, os esclarecimentos necessários aos quesitos formulados pelo parlamentar da representação do Estado de Sergipe.

No item 1 daquele Requerimento é perguntado: "Quais os serviços de abastecimento de água porventura já realizados pela Superintendência do Vale do São Francisco, nos cinco últimos exercícios, no Estado de Sergipe, discriminadamente por exercício informando-se, relativamente a cada serviço:

- a) qual a natureza do serviço, se obra ou projeto;
- b) qual o montante dos recursos empregados;
- c) qual a data do início e do término dos trabalhos;
- d) qual o município beneficiado;
- e) sob que regime foi realizado; se diretamente ou através de contratação com terceiros".

É com grande satisfação que este Órgão pode atender as informações solicitadas por aquele ilustre parlamentar, já que, dos 27 municípios sergipanos localizados na Bacia do São Francisco, 23 já dispõem de projeto e 1 está em fase de elaboração, cabendo ainda ressaltar que 5 estão com os sistemas em funcionamento.

Ovviamente, não se descuidou a extinta Comissão do Vale do São Francisco do atendimento as justas reivindicações do povo sergipano, como também a SUVALE, que prossegue na execução de obras em diversas municipalidades daquele Estado.

Para a elucidação objetiva dos quesitos formulados no item 1 do Requerimento de Informações seguem, em anexo, a presente exposição, os Quadros ns. 1 e 2.

Quanto ao item 2 do mesmo Requerimento, é indagado: "Quais os recursos com que contou o Órgão, nos cinco últimos exercícios para abastecimento de água discriminadamente por exercício, e desse montante quanto foi efetivamente aplicado em cada uma das Unidades da Federação que se encontram na área de atuação da Superintendência, informando-se, relativamente a Sergipe, quais os municípios beneficiados".

Preliminarmente, mere-e registro especial, as inúmeras dotações orçamentárias que vêm sendo consignadas para o suprimento de água potável aos municípios sergipanos, todos carentes de obras imperiosas para o seu desenvolvimento.

Entretanto, visando uma solução para o problema, já a própria extinta CVSP fez sentir a sua presença, procurando, através de convênios com a Fundação SESP, contornar as dificuldades de numerário, de modo a que os serviços não sofressem descontinuidade.

Respondendo objetivamente as indagações arroladas no item 2 do Requerimento de Informações seguem, também em anexo, os Quadros ns. 3 e 4.

No que diz respeito ao item 3 do já citado Requerimento é perguntado: "Indicar, relativamente ao Estado de Sergipe, quais os municípios cujos estudos e projetos para abastecimento de água foram realizados pela Superintendência, discriminando-se o valor de cada projeto, na época de sua elaboração".

Em resposta ao item 3 do aludido Requerimento, segue, em anexo, o Quadro nº 5, que atende a solicitação formulada.

Cumpra-se acentuar que o início da Estação de Tratamento de água para a cidade de Propriá foi retardado, no sentido de atender a todo o sistema, de adução regional, que compreende além daquela localidade as de Cedro de São João, Poço dos Bois, Malhada dos Bois, Amparo do São Francisco e, eventualmente Aquidabã. Definido o sistema, será, então, dado início a uma Estação, com flexibilidade bastante para atender à população a ser suprida pela adutora.

Finalmente, com relação ao item 4 daquele mesmo Requerimento, é indagado: "Qual o programa de obras de abastecimento que presentemente está realizando a Superintendência no Estado de Sergipe, e quais os recursos a serem aplicados nesses serviços".

Concluídas neste exercício todas as obras a cargo da SUVALE, no Estado de Sergipe, a saber Muribeca (1ª etapa do sistema completa), Japoatã (idem) e Neópolis (reservatório apoiado e aquisição do material da rede distribuidora, pois o restante do sistema deverá ser concluído pela CAENE, que dispõe, para tanto, dos recursos necessários), a maior atenção deverá ser concentrada na Adução Regional — Sistema Amparo.

Essa adutora atenderá às cidades sergipanas da Zona Sertaneja, desde Amparo do São Francisco até Monte Alegre de Sergipe.

Concluindo o anteprojeto da adutora regional, foram iniciados os projetos de distribuição das cidades que integram aquela adutora.

Daí então, será providenciada a execução do projeto definitivo no primeiro trecho da adutora, isto é, desde a captação em Amparo do São Francisco até a cidade de Canhoba.

Cabe aqui deixar consignado que, da dotação orçamentária do presente exercício, de NCr\$ 295.000,00, só poderemos contar com NCr\$ 80.000,00, face ao plano de contenção imposto pelo Governo Federal.

Com essa disponibilidade serão então iniciados os trabalhos topográficos e o desenvolvimento do aludido projeto.

Com os esclarecimentos julgados oportunos e ao inteiro dispor para quaisquer outras indagações tenho a satisfação de encaminhar a esse Gabinete as informações solicitadas pelo representante sergipano no Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração. — Eng. Humberto Duarte Rangel, Superintendente.

SERGIPE
ABASTECIMENTO DE AGUA
SITUAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

ITEM — 1 — QUADRO I.
 C = concluído
 I = Iniciado

MUNICIPIOS	Projetos	Construção — Etapa Útil				Est. de Trat ^o	Observaç ^o
		Captação	Adução	Reservação	Distribuição		
1. Amparo de S. Francisco	C	I	I	I	I	—	SUVALE
2. Aquidabã	C	I	I	I	I	—	DNOCS
3. Brejo Grande	C	I	I	I	I	—	FSESP
4. Canhoba	C	I	I	I	I	—	FSESP-SUVALE
5. Cedro do São João	C	I	I	I	I	—	FSESP-SUVALE
6. Ferra Nova	C	I	I	I	I	—	SUVALE
7. Gararu	C	I	I	I	I	C	FSESP-SUVALE
8. Itabi	C	I	I	I	I	—	SUVALE
9. Japoatã	C	I	I	I	I	—	SUVALE
10. Muribeca	C	I	I	I	I	—	SUVALE
11. Neópolis	C	I	I	I	I	—	SUVALE
12. Monte Alegre de Sergipe	C	I	I	I	I	—	SUVALE-CAENE
13. N. Sra. da Glória	C	I	I	I	I	—	SUVALE
14. N. Sra. de Lourdes	C	I	I	I	I	—	SUVALE
15. Pacatuba	C	I	I	I	I	—	FSESP
16. Poço Redondo	C	I	I	I	I	—	FSESP
17. Porto da Folha	C	I	I	I	I	—	FSESP-SUVALE
18. Propriá	C	I	I	I	I	—	FSESP-SUVALE
19. Telha	C	I	I	I	I	—	SUVALE
20. São Francisco	C	I	I	I	I	—	SUVALE
21. Ilha das Flores	C	I	I	I	I	—	FSESP
22. Malhada dos Bois	C	I	I	I	I	—	SUVALE
23. Gracho Cardoso	C	I	I	I	I	—	SUVALE
24. Cumbe	C	I	I	I	I	—	SUVALE

SERGIPE
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA
OBRAS

ITEM — 1 — QUADRO 2.

Cidade	Órgão Data de Projeto	OBRA		Recursos Orçamentários				Recursos Aplicados			
		Início	Conclusão	1963	1964	1965	1966	1963	1964	1965	1966
Japoatã	SUVALE — 1964	10-65	11-1966	—	10.000	35.000	60.000	—	10.000	35.000	60.000
Muribeca	SUVALE — 1962	6-62	—1967	10.000	10.000	15.000	20.000	—	10.000	15.000	20.000
Neópolis	CAENE — 1965	7-67	7-1967	3.000	—	—	100.000	—	—	—	90.000
Propriá	FSESP-1965	—	Reserv.	10.000	15.000	55.000	110.000	—	15.000	—	—

SUVALE
Recursos Orçamentários
Em NCr\$ 1.000

Estado	1963		1964		1965		1966		1967
	Orçamento	Aplicado	Orçamento	Aplicado	Orçamento	Aplicado	Orçamento	Aplicado	Orçamento
Pernambuco	176	43	260	260	430	250	735	660	500
Alagoas	153	42	156	156	520	86	580	570	300
Sergipe	63	3	195	195	140	103	430	360	295
Bahia	469	80	902	300	750	595	2.190	1.620	1.510
Minas Gerais	168	53	690	690	750	470	1.580	1.321	996
Goiás	26	7	70	70	70	30	200	160	128

S E R G I P E
R e c u r s o s

Item 2 — Quadro 4

C I D A D E	1963			1964			1965		
	Orçamento	Saldo Aplicável	Rec. Apl.	Orçamento	Aplicável	Aplicado	Orçamento	Aplicável	Aplicado
Pacatuba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Canhoba	25.000	15.000	—	—	—	—	—	—	—
N. S. da Glória	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itabi	—	—	—	30.000	10.000	—	—	—	—
Japaratuba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto da Folha	15.000	12.000	—	30.000	20.000	—	—	—	—
Propriá (ETA)	10.000	5.000	—	15.000	15.000	—	65.000	55.000	—
Muribeca	10.000	6.000	—	10.000	10.000	—	15.000	15.000	—
Amparo São Francisco	—	—	—	10.000	5.000	—	—	—	—
Cedro	—	—	—	10.000	10.000	—	—	—	—
Japoatã	—	—	—	10.000	10.000	—	35.000	35.000	—
Neópolis	—	—	—	30.000	20.000	—	—	—	—
Gracho Cardoso	—	—	—	10.000	—	—	—	—	—

S E R G I P E
R e c u r s o s

Cidade	1966			1967		
	Orçamento	Aplicável	Aplicado	Orçamento	Aplicável	Aplicado até 6-67
Cedro	20.000	10.000	—	—	—	—
Gararu	20.000	10.000	—	—	—	—
Muribeca	20.000	20.000	—	—	—	—
Japoatã	60.000	60.000	—	—	—	—
Neópolis	100.000	80.000	—	—	—	—
Propriá	110.000	110.000	—	—	—	—
Adutora Regional	100.000	50.000	—	295.000	80.000	—

SERCIPE
Sistema de Abastecimento de Água — Est. e Projetos
Diretamente pela SUVALE

Item 3 — Quadro 5

LOCALIDADE	FINALIDADE	CONTRATAÇÃO	AUTOR	CUSTO em NÚS	DATA		OBSERVAÇÃO
					Início	Conclusão	
Japoatã	Sist. Compl.	Col. Preços	Eng. Brasileira SUVALE Hidrobrás	784	1962	1964	Obra já concluída.
Muribeca	Idem	Col. Preços	Idem	5.000,	1962	1963	Idem.
Sist. Propria	Adut. Reg. Relatório Prel.	Idem	GTE. Proj. Const.	17-8-66	17-8-66	1967	—
Sist. Amparo	Idem	Idem	Idem	8.200,	Idem	Idem	Consta de levantamento topográfico e cálculo da rede de distribuição.
Amparo S Francisco	Distribuição	Idem	Idem	3.100,	10-2-67	11-5-67	Idem.
Canhoba	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	14-8-67	Idem.
Feira Nova	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem.
Itabi	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem.
Monte Alegre	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	21-3-67	Idem.
N. Sra. da Glória	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	14-8-67	Idem.
N. Sra. de Lourdes	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	21-3-67	Idem.
Telha	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	39-3-67	Idem.
São Francisco	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	39-3-67	Idem.
Povo dos Bois	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	14-8-67	Idem.
Malhada dos Bois	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	39-3-67	Idem.
Crachão Cardoso	Distribuição	Col. Preços	GTE. Proj. Const.	3.100,	10-2-67	14-8-67	Consta de levantamento topográfico e cálculo da rede de distribuição.
Cumbe	Idem	Idem	Idem	Idem	7-8-67	Não entregue	Apesar de estar fora do Vale, está no sist. de Adutora Regional Sist. Amparo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº 1, da Constituição Federal, e em, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41,
DE 1967

Approvo o Protocolo adicional ao Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903, assinado com a Bolívia, no Rio de Janeiro, a 27 de outubro de 1966.

Art. 1º E' aprovado o Protocolo Adicional ao Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903, assinado com a Bolívia, no Rio de Janeiro, a 27 de outubro de 1966.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1967.

Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO DE PETRÓPOLIS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1903

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia.

ANIMADOS do tradicional espírito de cooperação que caracteriza a reciproca amizade e os vínculos de boa vizinhança que unem os dois países:

CONSIDERANDO que, em virtude do artigo VII do Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903, o Brasil construiu a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré que vincula Porto Velho — Abunã — Gajarã-Mirim;

CONSIDERANDO que a construção da Ferrovia Madeira-Mamoré teve como objetivo principal estabelecer uma via de transporte que supere as dificuldades que apresenta o trecho do rio Madeira que não admite navegação por causa dos rápidos (caco-eiras);

CONSIDERANDO que, em consequência do colapso da indústria extractiva da borracha na região servida pela ferrovia Madeira-Mamoré, esta passou a funcionar com tráfego reduzido, daí resultando deficit crescente;

CONSIDERANDO que, segundo estudos realizados, ficaram verificadas as conveniências e as vantagens tanto técnicas como econômicas da substituição da Ferrovia Madeira-Mamoré por uma rodovia;

CONSIDERANDO que a rodovia em aprêço atenderá em lugar da ferrovia, de modo eficiente econômico e social do Brasil e da Bolívia;

Tendo em vista tais objetivos notados Unidos do Brasil o Senhor Embaixador Juracy Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O Sr. Presidente da República da Bolívia o Senhor Alberto Crespo Gutiérrez, Ministro das Relações Exteriores e Culto.

Os quais, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, acordaram no presente protocolo adicional ao Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1963.

ARTIGO I

A Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, construída pelo Brasil como resultado do compromisso assumido de acordo com o artigo VII do Tratado de Petrópolis de 17 de novembro de 1903, será substituída por uma rodovia de vinculo Porto Velho, Abunã, Vila, Murfíno e Guaiará-Mirim e cujo tratado não se afastará das Zonas de influência criadas pela ferrovia: As características técnicas da rodovia ajustar-se-ão às normas estabe-

lecionadas no Brasil para rodovias de primeira classe.

ARTIGO II

O Governo do Brasil assume a responsabilidade total da retirada dos trilhos da Ferrovia Madeira Marmore e da construção pavimentação e conservação da rodovia substitutiva, cuja execução será efetuada no menor prazo possível.

ARTIGO III

Pela estrada de rodagem substitutiva, poderão circular veículos, bens

e pessoas de nacionalidade boliviana, sem restrição alguma com absoluta liberdade de competição e de trânsito, em qualquer tempo e circunstâncias.

Um Convênio especial que será subscrito oportunamente, estabelecerá as medidas bilaterais que garantam o comércio legal.

ARTIGO IV

As Altas Partes Contratantes coordenarão seus esforços para o financiamento dos estudos e construção de uma ponte sobre o rio Mamoré apro-

ximadamente entre Puerto Sucre (Bolívia) e Guajará-Mirim (Brasil) bem como o prolongamento da rodovia mencionada no artigo I, até a cidade boliviana de Riberalta.

ARTIGO V

As Altas Partes Contratantes decidem a aplicação provisória do presente protocolo a partir da data de sua assinatura, o qual entrará definitivamente em vigor uma vez cumpridas, de parte de cada uma delas as

respectivas formalidades constitucionais.

Em fé do que, os plenipotenciários acima nomeados firmam e selam o presente Protocolo, em dois exemplares, igualmente autênticos, nos idiomas português e espanhol, na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil: *Juracy Magalhães*.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Classificação por ordem de antigüidade da Carreira de Motorista, Símbolo PL-10, para provimento da vaga decorrente da exoneração de Jorge Neves dos Santos, Motorista PL-9, por força da Resolução nº 81-67 "D.C.N.", de 26-10-67 — Até 26 de outubro de 1967

DISCRIMINAÇÃO — NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	TOTAL
<i>De PL-10 a PL-9 — Antigüidade</i>					
Cabe a Orlando Antonio dos Santos, conforme se verifica da relação abaixo:					
Orlando Antonio dos Santos	1.060	1.060	1.060	6.491	7.551
Otacilio Pinto Barreto	1.060	1.060	1.060	4.178	5.238
Geraldo Lúcio Queiroz	1.060	1.060	1.060	3.330	4.390

Observação: Os interessados têm o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta lista, para as reclamações e observações que pretendam formular a bem de seus interesses, de acordo com o art. 122, § 2º, da Resolução nº 6 de 1960.

Republique-se por ter saído com incorreções. Em 20-11-67. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, 20 de novembro de 1967. — *Rubem Soares Branquinho*, Auxiliar Legislativo, PL-9. — *Romeu Arruda*, Chefe da Seção. — Visto: *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*, Diretora do Pessoal.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA - SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB - MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Maranhão — (ARENA - GB)
 3º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA - RN)
 4º Secretário — Victorino Freire — (ARENA - MA)
 3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB - AM)
 4º Secretário — Calmete Pinheiro — (ARENA - PA)
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA - SC)
 2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA - RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB - MA)
 4º Suplente — Raul GluBERT — (ARENA - ES)

Liderança

DO GOVERNO

Lider — Daniel Krieger — (ARENA - RS)
 Vice-Líderes: Paulo Sarasate (ARENA - CE) Eurico Rezende — (ARENA - ES)

DA ARENA

Lider — Filinto Müller — (MT) Lider — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE) Bezerra Neto — (MT)
 Antônio Carlos — (SC) Adalberto Senna — (ACRE)
 Rui Palmeira — (PB) Lírio de Mattos — (SP)
 Manoel Vilaca — (RN)
 Vasconcelos Tórrer — (RJ)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleophas
 Teotônio Villeia
 Júlio Leite

SUPLENTES
 Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
 Mário Martins
 Secretário: J. Ney Passos Dantas.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Antonio Carlos

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 Milton Campos
 Antonio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrónio Portela
 Carlos Lindenberg
 Rui Palmeira

SUPLENTES
 Vasconcelos Tórrer
 Daniel Krieger
 Benedito Valladares
 Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Leandro Maciel

MDB

Antonio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
 Reuniões: quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 José Feliciano
 Lobão da Silveira
 Petrónio Portela
 Eurico Rezende
 Atílio Fontana

SUPLENTES
 Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Arnou de Melo
 José Leite
 Mello Braga

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras às 18 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 José Leite
 Teotônio Villeia
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

SUPLENTES
 José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres

MDB

Mário Martins
 Pedro Ludovico
 Lírio de Mattos

SUPLENTES
 José Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTES
 Benedito Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Villeia
 Petrónio Portela

MDB

Adalberto Senna
 Lírio de Mattos

SUPLENTES
 Antonio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h-30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 João Cleofas
 Mem de Sá
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Vilaca
 Clodomir Millet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

SUPLENTES
 Antônio Carlos
 José Guimard
 Daniel Krieger
 Petrónio Portela
 Atílio Fontana
 José Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindenberg
 Ceist Ramos
 Teotônio Villeia
 Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgílio

SUPLENTES
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lírio de Mattos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antonio Balbino

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 Ney Braga
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleophas

SUPLENTES
 Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnou de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antonio Balbino
 José Ermírio
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg PL-6.
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.